



BENFICASAD

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Capital Social: €115.000.000

Sede: Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal: 504 882 066

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 7.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E GLOBAL INICIAL DE ATÉ €35.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ADENDA AO PROSPETO ATÉ 17 DE ABRIL DE 2024, INCLUSIVE, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2024-2027”, NO ÂMBITO (I) DE UMA OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E (II) DE UMA OFERTA DE TROCA TENDO COMO OBJETO OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2021-2024”

COORDENADOR GLOBAL



3 DE ABRIL DE 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO DAS OFERTAS	18
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO	26
2.1. <i>Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade</i>	27
2.2. <i>Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica</i>	32
2.3. <i>Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD</i>	35
2.4. <i>Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos</i>	41
2.5. <i>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição</i>	42
2.6. <i>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca</i>	44
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	46
3.1 <i>Responsáveis pela informação contida no Prospeto</i>	46
3.2 <i>Declarações sobre a informação constante do Prospeto</i>	47
3.3 <i>Informação obtida junto de terceiros</i>	48
CAPÍTULO 4 – ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE E OFERENTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE E OFERENTE	49
4.1 <i>Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente</i>	49
4.2 <i>Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente</i>	49
4.3 <i>Relações com investidores</i>	51
4.4 <i>Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente e Oferente no seio do Grupo SL Benfica</i>	52
4.5 <i>Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica</i>	53
CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE	55
5.1 <i>Principais atividades</i>	55
5.2 <i>Competições desportivas de carácter profissional</i>	61
5.3 <i>Acesso a espetáculos desportivos</i>	63
5.4 <i>Patrocínios e publicidade</i>	64
5.5 <i>Receitas de televisão</i>	64
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS	66
6.1. <i>Alterações significativas</i>	66
6.2. <i>Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente</i>	66
CAPÍTULO 7 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	67
7.1 <i>Membros dos órgãos de administração e fiscalização</i>	67
7.1.1 <i>Assembleia Geral</i>	67
7.1.2 <i>Conselho de Administração</i>	68
7.1.3 <i>Comissão Executiva</i>	73

7.1.4	Conselho Fiscal	73
7.1.5	Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo	76
7.1.6	Comissão de Remunerações	76
7.1.7	Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas	77
7.2	<i>Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização</i>	77
CAPÍTULO 8 – PRINCIPAIS ACIONISTAS		79
8.1.	<i>Estrutura acionista</i>	79
8.2.	<i>Acordos com impacto na estrutura acionista</i>	81
CAPÍTULO 9 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES		82
CAPÍTULO 10 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS		87
CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE E OFERENTE, INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES		88
11.1.	<i>Informação inserida por remissão</i>	88
11.2.	<i>Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas</i>	89
11.3.	<i>Período coberto pelas informações financeiras mais recentes</i>	89
11.4.	<i>Alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente</i>	89
11.5.	<i>Processos judiciais e arbitrais</i>	89
11.6.	<i>Informação disponível para consulta</i>	91
11.7.	<i>Informações constantes de sítios Web e hiperligações</i>	91
CAPÍTULO 12 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2024-2027		92
12.1.	<i>Tipo e categoria</i>	92
12.2.	<i>Legislação aplicável e tribunal competente</i>	92
12.3.	<i>Transmissibilidade</i>	92
12.4.	<i>Estatuto das Obrigações Benfica SAD 2024-2027</i>	92
12.5.	<i>Direitos de preferência</i>	93
12.6.	<i>Direitos inerentes</i>	93
12.7.	<i>Juros</i>	93
12.8.	<i>Taxa de rentabilidade efetiva</i>	94
12.9.	<i>Método de pagamento</i>	95
12.10.	<i>Reembolso e aquisição</i>	95
12.11.	<i>Situações de Incumprimento</i>	95
12.12.	<i>Reembolso imediato</i>	96
12.13.	<i>Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas</i>	96
12.13.1	<i>Designação, destituição e substituição do representante comum</i>	96
12.13.2	<i>Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação</i>	97
12.13.3	<i>Quórum constitutivo</i>	97

12.13.4	Quórum deliberativo-----	98
12.13.5	Modificações-----	98
12.13.6	Deliberações vinculativas e notificação-----	99
12.14.	<i>Comunicações</i> -----	99
12.15.	<i>Notação de risco</i> -----	99
12.16.	<i>Regime fiscal</i> -----	99
CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS OFERTAS -----		100
13.1	<i>Motivos das Ofertas e afetação das receitas</i> -----	100
13.2	<i>Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas</i> -----	100
13.3	<i>Descrição das Ofertas</i> -----	101
13.3.1	Natureza da Oferta de Subscrição-----	101
13.3.2	Natureza da Oferta de Troca-----	101
13.3.3	Objeto da Oferta de Subscrição-----	102
13.3.4	Objeto da Oferta de Troca-----	102
13.3.5	Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns-----	102
13.3.6	Transmissão de ordens de subscrição-----	102
13.3.7	Transmissão de ordens de troca-----	103
13.3.8	Preço na Oferta de Subscrição-----	104
13.3.9	Contrapartida na Oferta de Troca-----	105
13.3.10	Critérios de Alocação de Ordens e de Rateio-----	106
13.3.11	Prazo das Ofertas e calendário-----	107
13.3.12	Divulgação dos resultados das Ofertas e notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído-----	108
13.3.13	Liquidação das Ofertas-----	108
13.3.14	Revisão, modificação ou revogação das Ofertas-----	109
13.4	<i>Coordenação Global, colocação e pagamentos relativos às Obrigações Benfica SAD 2024-2027</i> -----	109
13.4.1	Coordenação Global e Colocação-----	109
13.4.2	Agente Pagador-----	109
13.5	<i>Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas</i> -----	109
CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL -----		110

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ofertas e admissão à negociação

O presente documento (“**Prospeto**”) refere-se à oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon (“**Euronext Lisbon**”), gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de até 7.000.000 de obrigações a emitir pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“**Benfica SAD**” ou “**Emitente**” e/ou “**Oferente**”), com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) e divulgada até 17 de abril de 2024, inclusive, a emitir pela Benfica SAD em 24 de abril de 2024 (“**Data de Emissão**”), com data de reembolso em 23 de abril de 2027 (“**Data de Reembolso**”), com taxa de juro fixa bruta de 5,10% ao ano e com o ISIN PTSLB00M0006, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2024-2027” (“**Obrigações Benfica SAD 2024-2027**”).

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão emitidas no âmbito de duas ofertas que decorrem entre 8 de abril de 2024 e 19 de abril de 2024, inclusive, conforme a seguir se descreve:

1. Uma oferta pública de subscrição tendo como objeto até 7.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000 (“**Oferta de Subscrição**”); e
2. Uma oferta pública de troca tendo como objeto até 7.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €35.000.000, emitidas pela Benfica SAD em 28 de julho de 2021, com data de reembolso em 28 de julho de 2024, com taxa de juro fixa bruta de 4,00% ao ano e com o ISIN PTSLBCOM0018, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2021-2024” (“**Obrigações Benfica SAD 2021-2024**”) (“**Oferta de Troca**” e, em conjunto com a Oferta de Subscrição, “**Ofertas**”), correspondendo a cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024, a título de contrapartida, 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027 e os juros corridos desde 28 de janeiro de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,04778 por cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024, encontrando-se este pagamento sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

As ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas em aceitação da respetiva Oferta e devidamente validadas estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis e serão satisfeitas de acordo com os mesmos, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponíveis.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 adquiridas pelo Oferente para satisfazer ordens de troca serão adquiridas pela Benfica SAD tendo em vista a sua amortização e cancelamento na Data de Emissão. As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão integradas na Central de Valores Mobiliários, operada pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., e foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Prospeto

O Prospeto foi aprovado, como prospeto de oferta de valores mobiliários ao público e respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1 e 238.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Código dos Valores Mobiliários**”) e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”), pela CMVM, como autoridade competente, em 3 de abril de 2024.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato físico na sede do Emitente e Oferente. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente e Oferente entregar-lhe-á uma versão impressa do mesmo. O Prospeto está ainda disponível em formato eletrónico e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.slbenfica.pt) e nos sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 3 de abril de 2025. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente e Oferente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos na página 8, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no CAPÍTULO 3 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a Benfica SAD, na qualidade de Emitente e Oferente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente e Oferente, em ambos os casos, em funções à data de aprovação do Prospeto, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente e

Oferente em funções à data de aprovação do Prospeto, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, a responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas será excluída se (i) for provado que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível ou (ii) os danos a indemnizar resultarem apenas do sumário do Prospeto, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2024-2027. Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Haitong Bank, S.A. (“**Haitong Bank**” ou “**Coordenador Global**”) e os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

À Oferta de Subscrição e à subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 pelos investidores que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, por via da aceitação da Oferta de Troca, aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos. À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 pela Euronext não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente e Oferente, à sua viabilidade ou à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

O Haitong Bank foi contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, bem como para assessoria no âmbito dos processos de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no Euronext Lisbon e de cancelamento das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 adquiridas pela Benfica SAD no âmbito da Oferta de Troca.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente e Oferente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente e Oferente ou feita em nome do Emitente e Oferente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, nem a troca de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por Obrigações Benfica SAD 2024-2027, deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente e Oferente, ou de que a informação contida no Prospeto,

em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Benfica SAD não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que as mesmas se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e a decisão dos destinatários das Ofertas, o Emitente e Oferente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 por parte do Coordenador Global ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, nem constitui uma oferta de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, nem um convite ou proposta para a troca de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por Obrigações Benfica SAD 2024-2027, por parte do Coordenador Global ou daqueles intermediários financeiros. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro, nem uma análise quanto à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou troca por Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente e Oferente e às Ofertas. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros da União Europeia que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação de qualquer das Ofertas, com conseqüente subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e/ou troca de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por Obrigações Benfica SAD 2024-2027, bem como a detenção ou negociação de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais

investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Benfica SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

No Prospeto, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na secção sob a epígrafe “Definições”. No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado por via de adenda ou retificado, deverá ser lido em conjunto com a adenda ou retificação em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto até então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

DMIF II Governação de Produto (Product Governance) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e/ou a troca de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (“distribuidor”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual seja

aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações adicionais sobre as Ofertas

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável, e conforme explanado *infra*.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito das Ofertas.

A subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e a troca de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por Obrigações Benfica SAD 2024-2027 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Deve igualmente consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou de outras regras similares aplicáveis.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e/ou a troca de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por Obrigações Benfica SAD 2024-2027, designadamente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, nem as Obrigações Benfica SAD 2024-2027, nem as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 foram e/ou serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933, e/ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou

indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “*U.S. Person*” ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 26, Piso 2, em Lisboa, com o capital social de €63.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
“Banco Invest”	Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º, em Lisboa, com o capital social de €47.500.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 824 810;
“Banco Montepio”	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, em Lisboa, com o capital social de €1.210.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
“Benfica Estádio”	Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €62.550.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 813 378;
“Benfica SAD” ou “Emitente” ou “Oferente”	Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €115.000.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066;
“Benfica SGPS”	Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €50.000 e

	registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 270 048;
“Benfica TV”	Benfica TV, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €1.000.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 508 517 494;
“CaixaBI”	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;
“CCCAM”	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €314.938.565, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;
“Central de Valores Mobiliários” ou “CVM”	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;
“CGD”	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €4.525.714.495, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Código das Sociedades Comerciais”	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;
“Código dos Valores Mobiliários”	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;
“Colocadores”	O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Invest, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic, o Haitong Bank, o Millennium bcp e o novobanco;
“Contrato de Coordenação e Colocação”	O contrato de coordenação e colocação celebrado em 2 de abril de 2024 entre o Emitente e Oferente e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores

esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027;

“Convenção do Dia Útil Seguinte”	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte;
“Coordenador Global”	Haitong Bank;
“Data de Emissão”	24 de abril de 2024;
“Datas de Pagamento de Juros”	24 de abril e 24 de outubro de cada ano até à Data de Reembolso (última Data de Pagamento de Juros), sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
“Data de Reembolso”	23 de abril de 2027, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
“Deliberação Extraordinária”	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou juros em relação às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 na Data de Reembolso; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027; (iii) a renúncia a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a autorização do incumprimento de algum dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, ainda que não consubstancie uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027; (iv) outras matérias relativamente às quais os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;
“Deliberação Ordinária”	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema T2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;

“Estádio do Sport Lisboa e Benfica”	O Estádio do Sport Lisboa e Benfica inaugurado a 25 de outubro de 2003;
“Euro” ou “€”	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
“EuroBic”	Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132, 1050-020, Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1ª a 3ª Secção, sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 159 093;
“Euronext”	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Euronext Lisbon”	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
“FIFA”	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> ;
“FPF”	Federação Portuguesa de Futebol;
“Grupo SL Benfica”	O conjunto formado pelo Sport Lisboa e Benfica e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, incluindo a Benfica SAD;
“Haitong Bank”	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, com o capital social de €871.277.660, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;
“IFRS”	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>), tal como adotadas na União Europeia;
“Interbolsa”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
“IRC”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“IRS”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“LPFP”	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
“Membro Afiliado da Interbolsa”	Qualquer intermediário financeiro autorizado com direito a manter contas de controle com a Interbolsa em nome de seus clientes e inclui quaisquer bancos depositários nomeados pela Euroclear e/ou Clearstream, Luxembourg, para a finalidade de manter contas em nome da Euroclear e Clearstream, Luxembourg;

“Millennium bcp” ou “Millennium investment banking”	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €3.000.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento e, para efeito das Ofertas, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edifício 2, n.º 30, Porto Salvo;
“novobanco”	Novo Banco, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, com o capital social de €6.567.843.862,91, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 204 016;
“Obrigacionista”	Cada titular de Obrigações Benfica SAD 2024-2027;
“Obrigações Benfica SAD 2021-2024”	As obrigações emitidas pela Benfica SAD em 28 de julho de 2021, com data de reembolso em 28 de julho de 2024, com taxa de juro fixa bruta de 4,00% ao ano e com o ISIN PTLBCOM0018, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2021-2024”;
“Obrigações Benfica SAD 2024-2027”	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 17 de abril de 2024, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 5,10% ao ano e com o ISIN PTLBOOM0006, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2024-2027”, a emitir pela Benfica SAD ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição e ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca devidamente validadas;
“Oferta de Subscrição”	A oferta pública de subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 à qual se refere este Prospeto;
“Oferta de Troca”	A oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações Benfica SAD 2021-2024 e como contrapartida Obrigações Benfica SAD 2024-2027;
“Ofertas”	Em conjunto, a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca;
“Prospeto”	O prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, aprovado pela CMVM e datado de 3 de abril de 2024;

“Regime Jurídico das Sociedades Desportivas”	A Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, com a redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas e revoga o Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;
“Regulamentos Delegados”	O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019;
“ROC”	Revisor Oficial de Contas;
“SAD”	Sociedade Anónima Desportiva;
“SL Benfica” ou “Sport Lisboa e Benfica”	Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 276 722;
“SROC”	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
“T2”	Sistema de pagamentos “ <i>Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer Payment System</i> ” que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado no dia 20 de março de 2023 (tendo substituído o sistema de liquidação de pagamentos anteriormente designado por TARGET 2);
“Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027”	Os termos e condições aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 constantes do CAPÍTULO 12 (<i>Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027</i>); e
“UEFA”	<i>Union des Associations Européennes de Football.</i>

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO DAS OFERTAS

Secção I – Introdução e Advertências

Advertências e introdução	<p><u>Emitente e Oferente, valores mobiliários e autoridade competente</u></p> <p>O Emitente e Oferente é a Sport Lisboa e Benfica- Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa e com os seguintes dados de contacto: Telefone: 21 721 95 59; Fax: 21 721 95 46; E-mail: rel.mercado@slbenfica.pt. O código LEI do Emitente é 213800EDIKU4Z4I1R529. Às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 foram atribuídos o código ISIN PTLB00M0006 e o código CFI DBFUFR. O Prospeto foi aprovado em 3 de abril de 2024 pela CMVM, enquanto autoridade competente, com os seguintes dados de contacto: morada - Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124 Lisboa; telefone - 213 177 000; email - cmvm@cmvm.pt.</p> <p><u>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto</u></p> <p>O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Benfica SAD 2024-2027 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente e Oferente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no âmbito das Ofertas.</p>
----------------------------------	---

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente e Oferente

Quem é o Emitente dos valores mobiliários	<p><u>Quem é o Emitente e Oferente?</u></p> <p>O Emitente e Oferente é a Benfica SAD, sociedade constituída e registada em Portugal.</p> <p><u>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente e Oferente?</u></p> <p>A Benfica SAD rege-se pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido na Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, aplicável às sociedades anónimas desportivas (“SADs”), bem como, subsidiariamente, pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas, previstas no Código das Sociedades Comerciais, e pelas regras aplicáveis às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, estabelecidas no Código dos Valores Mobiliários. A atividade da Benfica SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conforme alterada. O estatuto laboral dos desportistas contratados pela Benfica SAD rege-se pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado. O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto. Os critérios do <i>financial sustainability</i>, promovidos e regularmente monitorizados pela UEFA, são também aplicáveis à Benfica SAD.</p> <p><u>Quais são as principais atividades do Emitente e Oferente?</u></p> <p>O objeto social da Benfica SAD é, de acordo com os seus estatutos, “a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”. Existem ainda duas áreas de negócio acessórias a este núcleo essencial, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.</p> <p><u>Quem são os principais acionistas do Emitente e Oferente?</u></p> <p>À data de aprovação do Prospeto, o principal acionista da Benfica SAD é o SL Benfica, titular direto de 9.200.350 ações da categoria A, representativas de 40% do seu capital social e direitos de voto. São ainda imputáveis ao SL Benfica os direitos de voto inerentes a 5.439.631 ações da categoria B detidas pela Benfica SGPS e, bem assim, os direitos de voto inerentes às 753.615 ações da categoria B de que são titulares outras pessoas que, com o SL Benfica, estão em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como as 210 ações detidas pela Fundação Benfica, sendo imputáveis ao SL Benfica, no conjunto, os direitos de voto inerentes a 6.205.006 ações de categoria B detidas de forma indireta. No total, são direta e indiretamente imputáveis ao SL Benfica direitos de voto inerentes a 15.405.356 ações, representativas de 66,98% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. Seguidamente, destaca-se o acionista José António dos Santos, titular direto de 3.143.942 ações da categoria B, representativas de 13,67% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. No total, são direta e indiretamente imputáveis à Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A., a António José dos Santos, a Manuel dos Santos, a Dinis Manuel Oliveira Santos, a José António dos Santos, a Maria Júlia dos Santos Ferreira e à Quatro-Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A., enquanto acionistas da Grupo Valouro – SGPS, S.A., direitos de voto inerentes a 3.766.578 ações, representativas de 16,38% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD.</p> <p><u>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente?</u></p> <p>O Conselho de Administração da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2021/2025¹, é atualmente composto por oito membros: Rui Manuel César Costa (Presidente), Luís Paulo da Silva Mendes (Vice-presidente), Lourenço de Andrade Pereira Coelho (Vice-presidente),</p>
--	--

¹ Na assembleia geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, foi eleito o Conselho de Administração da Benfica SAD para o quadriénio 2021/2025, composto por: Rui Manuel César Costa (Presidente), Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira (Vice-presidente), Luís Paulo da Silva Mendes (Vice-presidente), Lourenço de Andrade Pereira Coelho, Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito, Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana, Maria do Rosário Amado Pinto Correia, Maria Rita Santos de Sampaio Nunes e António Albino Pires de Andrade (Vogais). A 30 de junho de 2023 e a 29 de setembro de 2023, Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana e Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira renunciaram aos cargos, respetivamente (tendo a renúncia de Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana produzido efeitos legais a partir de 31 de julho de 2023 e a renúncia de Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira produzido efeitos imediatos).

Jaime Rodrigues Antunes (Vice-presidente)², Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito, Maria do Rosário Amado Pinto Correia, Maria Rita Santos de Sampaio Nunes e António Albino Pires de Andrade (Vogais). O Conselho Fiscal da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2021/2025, é composto por três membros efetivos, João Albino Cordeiro Augusto (Presidente), Carlos Alberto Barreto da Rocha e Maria Ema de Assunção Palma (Vogais), e um membro suplente, Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha. O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da Benfica SAD atualmente em funções, no quadriénio 2020/2024, é a Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003).

Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente e Oferente?

As demonstrações financeiras individuais da Benfica SAD relativas ao exercício de 2022/2023 encontram-se auditadas. A informação financeira individual relativa ao primeiro semestre do exercício de 2023/2024 reportadas a 31 de dezembro de 2023, é não auditada e objeto de relatório de revisão limitada. Dados financeiros selecionados do Emitente e Oferente:

Demonstração de resultados				
	Contas anuais individuais		Contas semestrais individuais	
	30-jun-2023	30-jun-2022	31-dez-2023	31-dez-2022
Resultado líquido do período	4.213	-35.017	18.035	-13.338

Balanço				
	Contas anuais individuais		Contas semestrais individuais	
	30-jun-2023	30-jun-2022	31-dez-2023	31-dez-2022
Dívida financeira líquida (empréstimos obtidos (passivo corrente e não corrente) menos caixa e equivalentes de caixa)	140.823	147.088	192.394	178.061
Rácio corrente (Total do ativo corrente/Total do passivo corrente)	0,74	0,69	0,42	0,56

Demonstração dos fluxos de caixa				
	Contas anuais individuais		Contas semestrais individuais	
	30-jun-2023	30-jun-2022	31-dez-2023	31-dez-2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais	-45.467	-33.105	-31.129	-18.535
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	-9.685	20.046	19.952	6.871
Fluxo de caixa das atividades de investimento	59.706	-6.944	-16.526	-9.291

Não há reservas nas demonstrações financeiras da Benfica SAD (e respetivas notas) relativas ao exercício de 2022/2023 (objeto de relatório de auditoria), nem nas demonstrações financeiras da Benfica SAD referentes ao primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).

Quais são os principais riscos específicos do Emitente e Oferente?

A Benfica SAD considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Benfica SAD, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Benfica SAD ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade

Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional e à dependência da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional, estando assim dependente da sua existência, da manutenção dos seus direitos de participação, do desempenho desportivo e dos resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente o apuramento para as competições europeias, principalmente para a *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela alienação ou aquisição dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol, o que, em conjunto com os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais, tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época. Por referência ao exercício de 2022/2023, analisando os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas), estes atingiram €195.797 milhares, ou seja, mais 15,6% relativamente ao exercício anterior. No primeiro semestre do exercício de 2023/2024, os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €106.422 milhares, ou seja, menos 4,6% relativamente ao período homólogo anterior. Os prémios pagos pela UEFA (“Direitos de Televisão” – “Prémios da UEFA”) pela participação nas competições europeias ascenderam a €74.299 milhares no exercício de 2022/2023 e a €43.436 milhares no final do primeiro semestre de 2023/2024, e representaram, respetivamente, 37,9% e 40,8% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD. As receitas de jogos ascenderam a €33.918 milhares no exercício de 2022/2023 e a €17.617 milhares no final do primeiro semestre de 2023/2024, e representaram, respetivamente, 17,3% e 16,6% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD. Outra componente significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta dos “Direitos de Televisão - Receitas de televisão” e das “Atividades Comerciais - Patrocinadores”, os quais ascenderam a €48.840 milhares e €23.884 milhares, respetivamente, no exercício de 2022/2023 e a €24.859 milhares e €11.623 milhares, respetivamente, no final do primeiro semestre de 2023/2024. Estes valores representaram, respetivamente, 24,9% e 23,4%

² Administrador por cooptação do Conselho de Administração da Benfica SAD, na sequência da renúncia de Domingos Soares de Oliveira a 29 de setembro de 2023.

dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso dos “Direitos de Televisão - Receitas de televisão”, e 12,2% e 10,9% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso das “Atividades Comerciais - Patrocinadores”. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e “play-off”. Os prémios que os clubes recebem pela sua participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados. Após ficar em primeiro lugar na edição da I Liga na época 2022/2023, o SL Benfica conseguiu assegurar a qualificação direta para a edição da *UEFA Champions League* da época 2023/2024. Desta forma, o SL Benfica marcou presença no sorteio da fase de grupos da *UEFA Champions League*, tendo ficado no Grupo D, juntamente com o FC Red Bull Salzburg de Áustria, o Football Club Internazionale Milano de Itália e o Real Sociedad de Fútbol de Espanha. O SL Benfica alcançou o 3.º lugar do grupo, o que não lhe permitiu avançar para os oitavos de final da prova, qualificando-se, no entanto, para os dezasseis avos de final da *UEFA Europa League*. Com isto, o SL Benfica defrontou e eliminou o Toulouse Football Club de França e o Rangers Football Club da Escócia, nos dezasseis avos de final e nos oitavos de final, respetivamente, avançando assim para a próxima fase da competição, os quartos de final. Nos quartos de final o Benfica irá defrontar o Olympique de Marseille de França. A partir da época 2024/2025, somente o primeiro classificado da I Liga terá acesso direto à *UEFA Champions League* enquanto que o segundo classificado terá acesso à terceira pré-eliminatória da competição, pelo que o acesso a essa prova poderá ficar restringido a apenas dois clubes. Na eventualidade de o SL Benfica não poder aceder à *UEFA Champions League* na época 2024/2025, não terá direito às receitas inerentes à participação nessa prova, o que poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de direitos de atletas por parte da Benfica SAD ascenderam a €88.915 milhares no exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria) e a €68.288 milhares no final do primeiro semestre de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e representaram, respetivamente, 31,2% e 39,1% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da *performance* desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir.

Risco associado às regras e diretrizes de financial sustainability emitidas pela UEFA

O Emitente e Oferente está sujeito às regras e diretrizes de *financial sustainability* emitidas pela UEFA. Em 2022 foi aprovado o novo regulamento (*UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations*), o qual entrou em vigor na época de 2022/2023 e foi alterado em julho de 2023. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018. As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do *Financial Sustainability* substituem as do *Financial Fair Play*, consistindo na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias. As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos indicadores do *financial sustainability* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA. Eventuais sanções poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD. Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e cumpre os indicadores do *Financial Sustainability* exigidos pela UEFA. Sem prejuízo do que antecede, o incumprimento pela Benfica SAD dos indicadores *supra* referidos, o que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

Risco decorrente de a atividade da Benfica SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à Benfica SAD, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que a Benfica SAD mantém com o SL Benfica e com outras entidades do Grupo SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente e Oferente.

Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos a receber com entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2023, ascendiam a €94.937 milhares. O não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV

A Benfica SAD, a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV, em 2 de dezembro de 2015, com início na época desportiva 2016/2017 e com uma duração inicial de três anos. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado até à época 2025/2026, inclusive. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende a €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2023 €28,75 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €111,25 milhões. A 31 de dezembro de 2023, dos €111,25 milhões por reconhecer, encontravam-se cedidos 50% do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2.º semestre da época 2023/2024 e às épocas 2024/2025 e 2025/2026, totalizando um montante de €55,625 milhões. O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., cujo incumprimento poderá ter um impacto financeiro adverso na Benfica SAD. A cessação desta relação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras. A máxima exposição da Benfica SAD ao risco de crédito a 31 de dezembro de 2023 era de €261.563 milhares.

Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. De realçar que, a 31 de dezembro de 2023, o “total do passivo corrente” era superior ao “total do ativo corrente” em €123.493 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD. A 31 de dezembro de 2023, o passivo total diminuiu €2.450 milhares por comparação com 30 de junho de 2023.

Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal. Entre março de 2020 e o ano de 2023, no âmbito de diversas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes. A 14 de julho de 2020, a Benfica SAD foi constituída arguida no NUIPC 461/17.9TELSB, sendo indiciada pela alegada prática de um crime de fraude fiscal e de falsificação de documentos. No dia 27 de fevereiro de 2023, no âmbito deste NUIPC, foi proferido despacho de arquivamento, relativamente a um alegado crime de branqueamento, e despacho de acusação, relativamente a dois alegados crimes de fraude fiscal qualificada. Segundo o Ministério Público, a contingência tributária para a Benfica SAD será de €181.148, valor esse atualmente reclamado em sede de pedido de indemnização deduzido pelo Ministério Público, em representação da Autoridade Tributária. À presenta data, já foi requerida a abertura da instrução onde se pugnou pela não pronúncia dos arguidos. Em julho de 2021, a Benfica SAD tomou conhecimento da existência de um processo designado “Cartão Vermelho”, no âmbito do qual são investigados, alegadamente, atos imputados a Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto foi Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade. A Benfica SAD não assume a qualidade de visada ou arguida no referido processo. No âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2020/1, a Autoridade da Concorrência condenou, no final do mês de abril de 2022, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a maioria das sociedades desportivas que competiam nas Ligas profissionais de futebol na época 2019/2020 ao pagamento de coimas. A Benfica SAD interpôs recurso de impugnação judicial em junho de 2022, da decisão da Autoridade da Concorrência para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”). Em dezembro de 2023, o TCRS suspendeu a instância do processo nacional e submeteu um conjunto de questões, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”). Nestes termos, o processo encontra-se suspenso até que o TJUE se pronuncie quanto à correta interpretação do direito da União Europeia. Sem prejuízo do acima exposto, é convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das investigações em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Benfica SAD e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Benfica SAD e que justifiquem o reforço adicional das provisões registadas para o efeito. Não obstante e sem prejuízo do afirmado, qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da Benfica SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades, ainda que a Benfica SAD possa confirmar, no que respeita aos processos em curso que não se encontram em segredo de justiça, não estejam em causa sanções de natureza desportiva.

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

Quais são as principais características dos valores mobiliários?

De que tipo são as Obrigações Benfica SAD 2024-2027?

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral da Benfica SAD que se obriga ao respetivo cumprimento. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, as receitas e o património geral da Benfica SAD não onerados, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 nos termos da lei e deste Prospeto. As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pela Benfica SAD, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Benfica SAD, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

Qual a forma e modalidade de representação e as características de transmissibilidade?

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, e a sua transmissibilidade não estará sujeita a quaisquer restrições. Às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 foram atribuídos o código ISIN PTLB00M0006 e o código CFI DBFUFR.

Qual a data de emissão, o valor nominal e as datas de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2024-2027?

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão emitidas no dia 24 de abril de 2024. Serão emitidas até 7.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Benfica SAD, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 17 de abril de 2024, inclusive. As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 têm um prazo de 3 anos, sendo cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027 reembolsada ao seu valor nominal em 23 de abril de 2027.

	<p><u><i>Quais são os direitos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2024-2027?</i></u></p> <p>A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 será fixa e igual a 5,10% ao ano (taxa anual nominal bruta), sujeita ao regime fiscal em vigor. Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 24 de abril e 24 de outubro de cada ano até ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (última data de pagamento de juros). Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027 será reembolsada ao seu valor nominal, numa prestação única, salvo se for decretado o seu reembolso imediato após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou se o Emitente e Oferente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei.</p> <p><u><i>Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o vencimento antecipado?</i></u></p> <p>Se ocorrer alguma destas situações, cada Obrigacionista poderá exigir à Benfica SAD o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 de que seja titular e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (i) não pagamento, pela Benfica SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; (ii) ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa; (iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Benfica SAD, salvo se a Benfica SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; e (iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica SAD. Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das suas Obrigações Benfica SAD 2024-2027 deverão comunicar essa intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e Oferente e endereçada à sua sede social. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente e Oferente reembolsará as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente e Oferente nos termos legais, não existe qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente e Oferente.</p> <p><u><i>Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027?</i></u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e os seus termos e condições serão regulados pela lei portuguesa e qualquer litígio emergente dos mesmos será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.</p>
<p>Onde serão negociados os valores mobiliários?</p>	<p>Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.</p>
<p>Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?</p>	<p><u><i>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição</i></u></p> <p><u><i>Risco de crédito do Emitente</i></u></p> <p>O investimento em Obrigações Benfica SAD 2024-2027 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 encontram-se dependentes da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, não se encontrando, à data do Prospeto, o património ou as receitas do Emitente dados em garantia de quaisquer empréstimos.</p> <p><u><i>Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Benfica SAD 2024-2027</i></u></p> <p>A admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no Euronext Lisbon, caso a mesma venha a ser aprovada pela Euronext, não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2024-2027. As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão. Tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não conseguir alienar as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 com facilidade, ou a um preço que permita recuperar o investimento efetuado ou realizar um ganho comparável com o que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa. Deste modo, o investimento em Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, podendo afetar negativamente o valor das Obrigações Benfica SAD 2024-2027. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos Obrigacionistas estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e, se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 poderá ser igual a zero ou negativo.</p> <p><u><i>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca</i></u></p> <p><u><i>Risco de iliquidez das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca</i></u></p> <p>Após a Data de Emissão, a liquidez das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida e as mesmas poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável que tenha uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Benfica SAD 2021-2024.</p>

	<p><u>Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não trocadas</u></p> <p>O Oferente não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ou de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.</p> <p><u>Risco de inadequação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 face às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration</u></p> <p>Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 terão uma maturidade e uma <i>duration</i> superiores às das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, pelo que cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação, aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias, da diferença de maturidades e de <i>duration</i> entre as Obrigações Benfica SAD 2021-2024, por um lado, e as Obrigações Benfica SAD 2024-2027, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.</p>
--	---

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

<p>Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?</p>	<p>Oferta de Subscrição</p> <p><u>Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?</u></p> <p>A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.</p> <p><u>Qual é o objeto desta oferta?</u></p> <p>Até 7.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (e, conseqüentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 17 de abril de 2024, inclusive. As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponíveis.</p> <p><u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u></p> <p>O prazo da Oferta de Subscrição tem início às 8h30 de 8 de abril de 2024 e termina às 15h00 de 19 de abril de 2024. Cada destinatário da Oferta de Subscrição pode alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 19 de abril de 2024, inclusive, limite a partir do qual a ordem de subscrição se tornará irrevogável. Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). O respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer. A data da sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e de divulgação dos mesmos é 22 de abril de 2024 e a data de liquidação física e financeira das Ofertas, assim como de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no Euronext Lisbon (sujeito à decisão da Euronext) é 24 de abril de 2024. Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global e comunicadas ao público.</p> <p><u>Qual o preço de subscrição e como se processa a subscrição e liquidação desta oferta?</u></p> <p>O preço de subscrição é de €5 por cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027. Cada ordem de subscrição deve referir-se a, pelo menos, 500 Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (€2.500) e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027 (€5). O número máximo de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, sendo o preço de subscrição pago por débito em conta. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição.</p> <p><u>Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027?</u></p> <p>Dado que as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2024-2027. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso se tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo).</p>
--	--

Qual a estimativa dos custos totais das Ofertas, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente e Oferente?

Ao valor nominal global inicial das Ofertas será deduzido o valor das comissões de coordenação global, de colocação e respetivos impostos no montante global estimado de aproximadamente de €1.033.500 (pressupondo que a emissão das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 se concretize pelo seu montante global inicial e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), bem como custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €211.750, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €35.580*. A Benfica SAD não cobrará despesas aos subscritores.

**A subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará, para a Benfica SAD, um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.*

Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis às Ofertas?

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura nas Ofertas não atinja o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas: (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 objeto dessas ordens; e (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 pelas Obrigações Benfica SAD 2024-2027 objeto dessas ordens.

Se a procura nas Ofertas superar o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2024-2027 por atribuir, dos seguintes critérios: (a) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (correspondentes a 1.000 Obrigações Benfica SAD 2024-2027) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, no caso de este ser inferior a €5.000. Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de €10.000 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (correspondentes a 2.000 Obrigações Benfica SAD 2024-2027) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, no caso de este ser inferior a €10.000. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer; (b) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição e/ou de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e/ou de troca e não satisfeito pela aplicação da alínea (a), em lotes de €5 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027, com arredondamento por defeito; e (c) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027, às ordens de subscrição e/ou de troca que, após a aplicação dos critérios das alíneas (a) e (b), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer.

Oferta de Troca

Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente, Obrigações Benfica SAD 2024-2027. Esta oferta dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

Qual é o objeto desta oferta?

Até 7.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €35.000.000.

Qual é o calendário aplicável a esta oferta?

O calendário aplicável à Oferta de Troca encontra-se descrito na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição. Enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e de acordo com os termos referidos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição, cada destinatário da Oferta de Troca pode (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer. Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.

Qual é a contrapartida e como se processa a troca e liquidação desta oferta?

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global de até €35.000.000, que poderá ser aumentado, nos termos acima referidos. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027 como contrapartida por cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024. Os

	<p>destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações Benfica SAD 2021-2024 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontrem registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Emissão; (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro. Na Data de Emissão, relativamente às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 aceites para troca, serão pagos os juros corridos desde 28 de janeiro de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,04778 por cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.</p> <p><u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a esta oferta?</u></p> <p>As regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis no âmbito da Oferta de Troca encontram-se descritos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição.</p>
<p>Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?</p>	<p><u>Quais são as finalidades das Ofertas?</u></p> <p>A Oferta de Subscrição visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, para reembolsar o empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2021-2024”, no montante de €35.000.000, emitido em 28 de julho de 2021 e com reembolso agendado para 28 de julho de 2024 e, no seu remanescente, se aplicável, ao desenvolvimento da atividade corrente da Benfica SAD, bem como à diversificação e otimização das fontes de financiamento e reforço de liquidez. A Oferta de Troca visa permitir à Benfica SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2024 por dívida com vencimento em 2027.</p> <p><u>Qual é a receita das Ofertas?</u></p> <p>A receita global líquida da Benfica SAD ascenderá a um valor estimado de €33.719.170.</p> <p><u>Quais são as entidades contratadas para colocar as Obrigações Benfica SAD 2024-2027?</u></p> <p>Os Colocadores foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027.</p> <p><u>Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos nas Ofertas?</u></p> <p>O Haitong Bank contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela Benfica SAD, incluindo as obrigações objeto das Ofertas. O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.</p>

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2024-2027 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação e advertências que se encontram contidas no Prospeto, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente, *vide* secções 2.1. (*Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade*), 2.2. (*Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica*), 2.3. (*Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD*), e 2.4. (*Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos*), 2.5. (*Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição*) e 2.6. (*Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca*).

Os fatores de risco apresentados no Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente e Oferente ou dos valores mobiliários objeto das Ofertas que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2024-2027 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que a Benfica SAD considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que a Benfica SAD entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a Benfica SAD e/ou a capacidade de o Emitente e Oferente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, ou à Oferta de Troca, poderão não ser os únicos a que a Benfica SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data do Prospeto ou que a Benfica SAD atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Benfica SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência ao relatório e contas do primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).

2.1. Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade

2.1.1 Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional e à dependência da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, e do desempenho desportivo e resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente para a *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela alienação ou aquisição dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol.

O desempenho desportivo e os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

No exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023, objeto de relatório de auditoria), bem como no primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD, por tipologia de receita, foram os seguintes:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2023 (não auditado)	31-dez-2022 (não auditado)	30-jun-2023	30-jun-2022
Direitos de televisão				
Prémios da UEFA	43.436	52.448	74.299	65.409
Receitas de televisão	24.859	24.118	48.840	47.267
Outras receitas	-52	1.931	2.058	844
	68.243	78.497	125.197	113.520
Atividades Comerciais				
Patrocinadores	11.623	11.305	23.884	20.233
Rendas de espaço	1.627	1.414	3.600	2.474
<i>Royalties</i>	955	675	2.059	1.477
Outras receitas	6.357	2.981	7.139	6.370
	20.562	16.375	36.682	30.554
Receitas de Jogos				
<i>Corporate</i>	7.792	6.325	13.394	10.723
Bilhetes de época	5.727	4.794	9.823	6.203

Competições europeias	1.371	3.221	5.108	4.659
Competições nacionais	2.262	1.897	4.831	3.375
Outras receitas	465	435	762	303
	17.617	16.672	33.918	25.263
TOTAL	106.422	111.544	195.797	169.337

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

Por referência ao exercício de 2022/2023, analisando os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas), estes atingiram €195.797 milhares, ou seja, mais 15,6% relativamente ao exercício anterior.

Este incremento justifica-se, nomeadamente, pelos proveitos obtidos pela participação da Benfica SAD nas competições europeias, havendo um aumento dos prémios de participação, performance e *market-pool* referentes à *UEFA Champions League*, competição em que o Benfica disputou a fase de grupos e atingiu os quartos de final na época 2022/2023.

No primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €106.422 milhares, ou seja, menos 4,6% relativamente ao período homólogo anterior.

Os prémios pagos pela UEFA (“Direitos de Televisão” – “Prémios da UEFA”) pela participação nas competições europeias ascenderam a €74.299 milhares no exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria) e a €43.436 milhares no final do primeiro semestre de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, 37,9% e 40,8% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD.

As receitas de jogos ascenderam a €33.918 milhares no exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria) e a €17.617 milhares no final do primeiro semestre de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, 17,3% e 16,6% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD.

Outra componente significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta dos “Direitos de Televisão – Receitas de televisão” e das “Atividades Comerciais – Patrocinadores”, os quais ascenderam a €48.840 milhares e a €23.884 milhares, respetivamente, no exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria) e a €24.859 milhares e €11.623 milhares, respetivamente, no final do primeiro semestre de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado). Estes valores representaram, respetivamente, 24,9% e 23,4% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD

(excluindo transações de direitos de atletas), no caso dos “Direitos de Televisão – Receitas de televisão”, e 12,2% e 10,9% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso das “Atividades Comerciais – Patrocinadores”. Essas receitas dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face às entidades a quem sejam cedidos os direitos de exploração daquelas atividades. Adicionalmente, a Benfica SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

2.1.2 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e “*play-off*”. O tipo de apuramento depende da classificação nas competições internas de cada país. Os prémios que os clubes recebem pela sua participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados.

Desde a época 2010/2011 que o SL Benfica tem participado na fase de grupos da *UEFA Champions League*, com exceção da época 2020/2021, em que disputou a fase de grupos da *UEFA Europa League*.

Na edição 2021/2022, na qualidade de terceiro classificado da I Liga na época anterior, o SL Benfica obteve o acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*, após disputar a 3.ª pré-eliminatória e o *play-off*. Nesta época, o SL Benfica alcançou os quartos de final, fase em que foi eliminado diante do Liverpool Football Club do Reino Unido.

Na edição 2022/2023, na qualidade de terceiro classificado da I Liga na época anterior, o SL Benfica obteve o acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*, após disputar a 3.ª pré-eliminatória e o *play-off*. Nesta época, o SL Benfica voltou a alcançar os quartos de final, fase em que foi eliminado diante do Football Club Internazionale Milano de Itália.

Na edição de 2023/2024, após ficar em primeiro lugar na edição da I Liga na época 2022/2023, o SL Benfica conseguiu assegurar a qualificação direta para a fase de grupos da *UEFA Champions League*, tendo ficado no Grupo D, juntamente com o FC Red Bull Salzburg de Áustria, o Football Club Internazionale Milano de Itália e o Real Sociedad de Fútbol de Espanha. O SL Benfica alcançou o 3.º lugar do grupo, o que não lhe permitiu avançar para os oitavos de final da prova, qualificando-se, no entanto, para os dezasseis avos de final da *UEFA Europa League*. Com isto, o SL Benfica defrontou e eliminou o Toulouse Football Club de França e o Rangers Football Club da Escócia, nos dezasseis avos de final e nos oitavos de final, respetivamente, avançando assim para a próxima fase da competição, os quartos de final. Nos quartos de final o Benfica irá defrontar o Olympique de Marseille de França.

A partir da época 2024/2025, somente o primeiro classificado da I Liga terá acesso direto à *UEFA Champions League* enquanto que o segundo classificado terá acesso à terceira pré-eliminatória da competição, pelo que o acesso a essa prova poderá ficar restringido a apenas dois clubes. Na eventualidade de o SL Benfica não poder aceder à *UEFA Champions League* na época 2024/2025, não terá direito às receitas inerentes à participação nessa prova, o que poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Os prémios distribuídos pela UEFA e as receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias registados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, constam do quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2023 (não auditado)	31-dez-2022 (não auditado)	30-jun-2023	30-jun-2022
Direitos de televisão – Prémios da UEFA	43.436	52.448	74.299	65.409
Receitas de jogos – Competições europeias	1.371	3.221	5.108	4.659
	44.807	55.669	79.407	70.068

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

Os rendimentos que constam na tabela anterior representaram 27,9% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD no exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria) e corresponderam a 25,6% dos rendimentos operacionais do Emitente obtidos no final do primeiro semestre de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado).

2.1.3 Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de direitos de atletas ascenderam a €88.915 milhares no exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria) e a €68.288 milhares no final do primeiro semestre de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e representaram, respetivamente, 31,2% e 39,1% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD.

No exercício de 2022/2023 destaca-se o impacto positivo das transferências do jogador Enzo Fernández para o Chelsea, por um montante de €121 milhões, e dos direitos dos atletas Yaremchuk e João Ferreira para o Club Brugge e Watford, respetivamente, que totalizaram um valor global de €18,5 milhões em termos de vendas brutas. Assim como o impacto positivo do cumprimento do objetivo previsto no contrato de transferência do jogador Darwin Núñez para o Liverpool, o qual contribuiu com um

montante de €5 milhões. Todos estes montantes encontram-se refletidos no relatório e contas relativo ao exercício de 2022/2023.

Já no primeiro semestre de 2023/2024, a principal transação diz respeito à transferência do atleta Gonçalo Ramos para o Paris Saint-Germain por um valor de €65 milhões acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o montante global da transferência poderá atingir o montante de €80 milhões. Acresce a transferência do atleta Vlachodimos para o Nottingham Forrest pelo montante de €4,9 milhões, assim como o impacto positivo do cumprimento do objetivo previsto no contrato de transferência do jogador Darwin Núñez para o Liverpool, o qual contribuiu com um montante de €5 milhões.

A Benfica SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados.

Atendendo ao impacto nos rendimentos operacionais da Benfica SAD, uma eventual variação negativa dos rendimentos obtidos com transações de direitos de atletas, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.1.4 Risco associado às regras e diretrizes de *financial sustainability* emitidas pela UEFA

A UEFA tem implementado um processo de monitorização para todos os clubes que se qualificam para as competições europeias e que obtêm a respetiva licença. Esse sistema de monitorização, implementado em 2010, era designado por *Financial Fair Play*, sendo que o último regulamento aprovado correspondia à edição de 2018 (*UEFA Club Licensing and Financial Fair Pay Regulations*).

Em 2022 foi aprovado o novo regulamento (*UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations*, doravante "*Financial Sustainability*"), o qual entrou em vigor na época de 2022/2023 e foi alterado em julho de 2023. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018.

As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do *Financial Sustainability* substituem as do *Financial Fair Play*, apesar de se manterem muitas semelhanças com o anterior processo de monitorização.

Assim, o *Financial Sustainability* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os indicadores definidos e promovidos pela UEFA no *Financial Sustainability* são:

- Solvabilidade – a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social, e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (FPF);

- Estabilidade – os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (a forma de cálculo é muito idêntica à do *break-even* previsto no *Financial Fair Play*), não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se (i) forem cumpridas cinco condições previstas no *Financial Sustainability* (principalmente relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço), e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas;
- Controlo de custos – os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos de aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

De realçar que está previsto o período de transição de três anos para a implementação dos indicadores do *Financial Sustainability*, designadamente da *football earnings rule* e da *squad cost rule*. Desta forma, os limites anteriormente referidos serão apenas exigíveis na monitorização da época 2025/2026.

As sanções previstas para o incumprimento destes indicadores podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios a pagar e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA.

Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e cumpre os indicadores do *Financial Sustainability* exigidos pela UEFA. Sem prejuízo do que antecede, o incumprimento pela Benfica SAD dos indicadores *supra* referidos, o que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.2. Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

2.2.1. Risco decorrente de a atividade da Benfica SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à Benfica SAD, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Atualmente, o SL Benfica não tem, nos termos da lei, direito de veto sobre a alteração dos estatutos da Benfica SAD nem sobre o aumento ou redução do capital social da mesma. No entanto, nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, o SL Benfica tem (i) direito de veto das

deliberações da assembleia geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio, bem como (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Benfica SAD, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações com objeto idêntico às matérias referidas em (i).

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora não estejam definidos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito para além dos previstos na lei, sempre que esteja em causa uma transação entre a Benfica SAD e qualquer titular de uma participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação relevante para que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente exigível essa transação ser objeto de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal possa pronunciar-se sobre a mesma.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido à Benfica SAD esses direitos pelo prazo de 40 anos; esse contrato foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2023, a rubrica de outros ativos intangíveis apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €41.800 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” representava um custo de €1.520 milhares a 30 de junho de 2023 e de €760 milhares a 31 de dezembro de 2023.

A 10 de outubro de 2019 foi celebrado, entre a Benfica Estádio (proprietária do Estádio do Sport Lisboa e Benfica) e a Benfica SAD (utilizadora do Estádio), um instrumento contratual intitulado “Revogação de Acordo Existente e Contrato de Cessão de Exploração do Estádio Sport Lisboa e Benfica”. Ao abrigo deste acordo, por um período de vinte e dois anos, com início a 1 de julho de 2019 e termo a 30 de junho de 2041, renovável por períodos de dez anos, a Benfica Estádio cedeu à Benfica SAD, de forma exclusiva, a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da

modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se a Benfica SAD, em contrapartida, a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de forma exclusiva e salvo quando for legal ou regulamentarmente não permitido, para os jogos da equipa de futebol profissional do SL Benfica na qualidade de equipa visitada. Por outro lado, e sem prejuízo da cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica concedida à Benfica SAD, a Benfica SAD mandatou a Benfica Estádio para proceder à gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

A cessação de qualquer dessas relações, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que a Benfica SAD mantém com o SL Benfica e com outras entidades do Grupo SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.2.2. Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos a receber com entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2023, ascendiam a €94.937 milhares.

Este valor diz principalmente respeito à operação de alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio e Benfica TV, pelo valor total de €99.297 milhares, detidas pelo Emitente e Oferente, à Benfica SGPS, a qual se tornou efetiva a 1 de julho de 2019. O pagamento do referido preço foi diferido por um prazo de 25 anos, vencendo-se juros de acordo com as condições de financiamento do mercado, podendo a Benfica SGPS efetuar pagamentos antecipados. À data de 31 de dezembro de 2023, o valor em dívida relativo a esta alienação correspondia a €83.891 milhares (saldo de “Outros ativos” a receber da Benfica SGPS).

Relativamente aos restantes saldos a receber, os mesmos dizem respeito à atividade corrente normal realizada no seio do Grupo SL Benfica.

A Benfica SAD considera que a Benfica SGPS e as restantes entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica terão condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente e Oferente, considerando o suporte do acionista da Benfica SGPS e o prazo alargado para o pagamento do valor em dívida (25 anos com referência a 1 de julho de 2019). Contudo, o não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV

A 2 de dezembro de 2015, o Emitente e Oferente, a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV.

O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado até à época 2025/2026, inclusive. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2023 €288,75 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €111,25 milhões.

A 31 de dezembro de 2023, dos €111,25 milhões por reconhecer, encontravam-se cedidos 50% do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2.º semestre da época 2023/2024 e às épocas 2024/2025 e 2025/2026, totalizando um montante de €55,625 milhões, os quais estavam refletidos no balanço da Benfica SAD por um valor de €51,1 milhões (atualização financeira do valor nominal descontado).

Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2023, o valor remanescente por receber pela Benfica SAD relativamente ao referido contrato ascendia a €55,625 milhões.

O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. O não cumprimento deste contrato por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. poderá ter um impacto financeiro adverso na Benfica SAD. A cessação desta relação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

2.3.1 Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais.

A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro da Benfica SAD. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo

que os objetivos da gestão são: (a) a avaliação da contraparte de modo a aferir a sua capacidade de cumprir com a dívida; (b) a monitorização da evolução do nível de crédito concedido; e (c) a realização de análises de imparidade aos valores a receber numa base regular.

A Benfica SAD não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas.

A Benfica SAD procura obter garantias de crédito, sempre que a situação financeira do cliente assim o recomende. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a alienação de direitos desportivos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SADs resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SADs para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, patrocínios e publicidade, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

No que respeita aos clientes de rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, normalmente estes já mantêm uma relação comercial longa e duradoura com o Grupo SL Benfica, existindo um conhecimento mútuo considerável, sendo em muitos casos simultaneamente patrocinadores da Benfica SAD ou de partes relacionadas.

No exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023, objeto de relatório de auditoria), bem como no primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), os saldos a receber de clientes e outros devedores, correntes e não correntes, foram os seguintes:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2023
Cientes e outros devedores – não corrente		
Direitos de atletas	101.913	60.277
Atualização de dívidas de terceiros	-14.831	-12.329
Total	87.082	47.948
Cientes e outros devedores – corrente		
Direitos de atletas	45.665	56.498

Direitos de televisão	259	220
Receitas de jogos	837	640
Atividades comerciais	11.771	8.618
Empresas do grupo e partes relacionadas	3.096	485
Devedores diversos	895	3.347
Cientes e outros devedores de cobrança duvidosa	8.808	8.784
Atualização de dívidas de terceiros	-472	-236
Imparidade de créditos	-8.808	-8.784
Total	62.051	69.572

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

Em dezembro de 2023, a rubrica de imparidades de créditos sofreu um aumento em termos líquidos de €24 milhares, por comparação com junho de 2023.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2023 e 30 de junho de 2023, da seguinte forma:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2023
Cientes e outros devedores	149.133	117.520
Outros ativos	111.510	111.938
Caixa e equivalentes de caixa	920	28.623
	261.563	258.081

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

As perdas por imparidade relativas a risco de crédito são baseadas na avaliação efetuada pelo Conselho de Administração sobre a probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade, entre outros fatores.

O processo de avaliação de perdas por imparidade está sujeito a diversas estimativas e julgamentos, existindo determinadas circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos a receber face aos pressupostos considerados. As alterações destas estimativas podem implicar a determinação de diferentes níveis de imparidade e, conseqüentemente, diferentes impactos em resultados.

Por referência a 31 de dezembro de 2023 e 30 de junho de 2023, os saldos a receber de clientes, correntes e não correntes, apresentavam a seguinte estrutura de antiguidade, considerando como referência a data de vencimento dos valores em aberto:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2023
Cientes		
Valores não vencidos	148.398	118.039

-180 dias	8.982	7.575
180-360 dias	2.393	534
360-540 dias	506	70
+ 540 dias	166	35
Total	160.445	126.253
Atualização de dívida	-15.303	-12.565
Outros devedores	3.991	3.832
Clientes e outros devedores de cobrança duvidosa	8.808	8.784
Imparidades	-8.808	-8.784
Total	149.133	117.520

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023, e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

2.3.2 Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

De realçar que a 31 de dezembro de 2023, o “total do passivo corrente” era superior ao “total do ativo corrente” em €123.493 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD.

Adicionalmente, de referir que, a 31 de dezembro de 2023, o passivo total diminuiu €2.450 milhares por comparação com 30 de junho de 2023.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da Benfica SAD relativamente ao exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado):

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2023
Liquidez geral (Ativo corrente/Passivo corrente)	0,42	0,74
Passivo corrente/Ativo corrente	2,36	1,35
Autonomia financeira (Capital próprio/Ativo)	22,89%	20,30%
<i>Cash flow</i> operacional/Ativo	9,9%	11,0%

Fonte: Benfica SAD

Nota: Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2023 e às contas semestrais de 31-dez-2023

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415, as “Orientações da ESMA”), o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“Alternative Performance Measure”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o *Cash Flow* Operacional:

		Valores em milhares de euros	
		Contas semestrais	Contas anuais
		31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2023
Resultado operacional	(+)	24.154	13.740
Depreciações/Amortizações ⁽¹⁾	(-)	-4.258	-8.156
Provisões/Imparidades ⁽²⁾	(-)	-24	-306
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-28.350	-39.413
Cash flow operacional		56.786	61.615

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

⁽¹⁾ Excluindo amortizações de direitos de atletas

⁽²⁾ Excluindo imparidades de direitos de atletas

A informação referente à desagregação da rubrica de empréstimos obtidos da Benfica SAD, relativamente ao exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), é a seguinte:

		Valores em milhares de euros	
		Contas semestrais	Contas anuais
		31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2023
Empréstimos obtidos - não corrente			
Empréstimos bancários			
Novo Banco		14.044	-
Montepio		-	1.500
Empréstimos por obrigações não convertíveis			
Benfica SAD 2021-2024		-	34.680
Benfica SAD 2022-2025		59.212	58.935
Benfica SAD 2023-2026		48.940	48.723
		122.196	143.838
Empréstimos obtidos - corrente			
Empréstimos bancários			
Novo Banco		3.600	-
Montepio		1.496	1.491
OLB Bank		30.000	-
Empréstimos por obrigações não convertíveis			
Benfica SAD 2020-2023		-	22.124
Benfica SAD 2021-2024		34.829	-
Acréscimos de gastos - juros		1.193	1.993
		71.118	25.608

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

Os planos de amortização relativos aos valores nominais dos empréstimos em vigor (que, por serem valores nominais, não têm correspondência com os valores líquidos contabilísticos apresentados nas contas da Benfica SAD), por referência a 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 30 de junho de 2022, apresentavam os seguintes intervalos de vencimento:

	Contas semestrais		Valores em milhares de euros Contas anuais	
	31-dez-2023 (não auditado)	31-dez-2022 (não auditado)	30-jun-2023	30-jun-2022
	Empréstimos bancários			
Até 1 ano	35.100	34.500	1.500	23.500
De 1 ano a 5 anos	14.400	1.500	1.500	3.000
	49.500	36.000	3.000	26.500
Empréstimos por obrigações não convertíveis				
Até 1 ano	35.000	50.000	22.141	-
De 1 ano a 5 anos	110.000	95.000	145.000	145.000
	145.000	145.000	167.141	145.000
Locações financeiras				
Até 1 ano	-	47	-	47
De 1 ano a 5 anos	-	-	-	-
	-	47	-	47
	194.500	181.047	170.141	171.547

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

Os valores nominais e as condições contratuais dos principais empréstimos obtidos em vigor a 31 de dezembro de 2023 são como segue:

	Custo amortizado	Valor nominal	Valores em milhares de euros Juros	
			Taxa	Pagamentos
Empréstimos bancários				
Montepio	1.496	1.500	EUR6M + Spread	Mensal
Novo Banco	17.644	18.000	EUR3M + Spread	Trimestral
OLB Bank	15.000	15.000	Taxa Fixa	Mensal
OLB Bank	15.000	15.000	Taxa Fixa	Mensal
Empréstimos por obrigações não convertíveis				
Benfica SAD 2021-2024	34.829	35.000	4,00% (Taxa Fixa)	Semestral
Benfica SAD 2022-2025	59.212	60.000	4,60% (Taxa Fixa)	Semestral
Benfica SAD 2023-2026	48.940	50.000	5,75% (Taxa Fixa)	Semestral

Fonte: Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportados a 31 de dezembro de 2023

No decorrer do primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), a taxa de juro média dos empréstimos obtidos é de 5,23%, não estando a Benfica SAD em condições de

garantir a obtenção de futuros financiamentos nas mesmas condições, podendo os respetivos termos, incluindo montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

Este risco, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.

2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal.

Entre março de 2020 e o ano de 2023, no âmbito de diversas investigações (tramitadas com os NUIPC 1/18.2IFLSB, 313/18.5TELSB, 2838/18.3T9LSB, 425/18.5JAPDL e 5340/17.7T9LSB) de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes. De acordo com as notas para a comunicação social do gabinete de imprensa da Procuradoria-Geral da República, as investigações em causa permanecem ainda sujeitas a segredo de justiça.

A 14 de julho de 2020, a Benfica SAD foi constituída arguida no NUIPC 461/17.9TELSB, sendo indiciada pela alegada prática de um crime de fraude fiscal e de falsificação de documentos. No dia 27 de fevereiro de 2023, no âmbito deste NUIPC, foi proferido despacho de arquivamento, relativamente a um alegado crime de branqueamento, e despacho de acusação relativamente a dois alegados crimes de fraude fiscal qualificada (cfr. <https://diap-lisboa.ministeriopublico.pt/pagina/processo-saco-azul-fraude-fiscal-falsificacao-de-documentos-acusacao-mp>). Segundo o Ministério Público, a contingência tributária para a Benfica SAD será de €181.148,00 – correspondentes a €116.380,00, a título de IVA e €64.768,00 a título de IRC –, valor esse atualmente reclamado em sede de pedido de indemnização deduzido pelo Ministério Público, em representação da Autoridade Tributária. À presente data, já foi requerida a abertura da instrução onde se pugnou pela não pronúncia dos arguidos. O valor referido vencerá juros a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, à taxa legal.

Em julho de 2021, a Benfica SAD tomou conhecimento da existência de um processo designado “Cartão Vermelho”, no âmbito do qual são investigados, alegadamente, atos imputados a Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto foi Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade. A Benfica SAD não assume a qualidade de visada ou arguida no referido processo. Neste contexto, a Benfica SAD solicitou a realização de uma extensa auditoria forense para analisar se alguma conduta foi lesiva dos seus interesses, tendo em vista, dentro do quadro legal aplicável, apurar todas as responsabilidades e reagir em conformidade. Esta auditoria forense está concluída e em fase de apreciação pela Administração da Benfica SAD. No âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2020/1, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) condenou, por decisão datada de 28 de abril de 2022, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a maioria das sociedades desportivas que competiam nas ligas profissionais de futebol na época 2019/2020 ao pagamento de coimas, bem como na sanção

acessória de publicação de um extrato da referida decisão final na II Série do Diário da República e em jornal de expansão nacional. A Benfica SAD interpôs recurso de impugnação judicial, no dia 17 de junho de 2022, desta decisão da AdC para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”).

No dia 18 de dezembro de 2023, o TCRS suspendeu a instância do processo nacional e submeteu um conjunto de questões, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”). Nestes termos, o processo encontra-se suspenso até que o TJUE se pronuncie quanto à correta interpretação do direito da União Europeia.

Sem prejuízo do acima exposto, é convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das investigações em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Benfica SAD e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Benfica SAD e que justifiquem o reforço adicional das provisões registadas para o efeito. Não obstante e sem prejuízo do afirmado, qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da Benfica SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades, ainda que a Benfica SAD possa confirmar, no que respeita aos processos acima referenciados que não se encontram em segredo de justiça, não estejam em causa sanções de natureza desportiva.

2.5. Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição

2.5.1 Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações Benfica SAD 2024-2027 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 se encontram dependentes da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, não se encontrando, à data do Prospeto, o património ou as receitas do Emitente dados em garantia de quaisquer empréstimos.

2.5.2 Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Benfica SAD 2024-2027

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2024-2027. Assim,

as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se.

Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente por cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027.

Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares das mesmas não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, e relativamente ao investimento em Obrigações Benfica SAD 2024-2027, a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidas nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

2.5.3 Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum

Os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 constantes do CAPÍTULO 12 (*Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027*), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em certas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado

nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 também preveem que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica, em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas, ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, de acordo com o quadro legal aplicável, e nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

Em conformidade, os titulares de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 estarão expostos ao risco de serem tomadas em assembleia geral de Obrigacionistas deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 constantes do CAPÍTULO 12 (*Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027*), nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente e Oferente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente e Oferente devem ser realizados.

2.6. Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca

2.6.1 Risco de iliquidez das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, e tendo em conta que as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 objeto de troca serão adquiridas pela Benfica SAD com vista à sua amortização e cancelamento pela Benfica SAD nessa data, a liquidez das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que não tenham sido objeto de troca poderá ser mais reduzida, apesar de as mesmas continuarem a estar admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Assim, as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca no âmbito da Oferta de Troca poderão vir a ser transacionadas a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável e com uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Benfica SAD 2021-2024. A eventual redução de liquidez e de valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 poderá ainda tornar mais voláteis as suas cotações, expondo os titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a essa possível volatilidade.

Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que não sejam objeto de troca poderá sofrer efeitos adversos decorrentes da Oferta de Troca, pelo que os investidores das mesmas poderão vir a ter de manter as suas Obrigações Benfica SAD 2021-2024 até à respetiva data de reembolso, agendada para 28 de julho de 2024, de forma a receberem o valor nominal de capital das mesmas.

2.6.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Benfica SAD 2021-2024 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, a Benfica SAD apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 por Obrigações Benfica SAD 2024-2027, nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto, não ficando obrigada a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do exposto, o Oferente poderá também, a todo o tempo, e até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Benfica SAD 2021-2024 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

2.6.3 Risco de inadequação das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 face às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 tendo em conta as diferenças de maturidade e de *duration*

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 terão uma maturidade e uma *duration* superiores às das Obrigações Benfica SAD 2021-2024, pelo que o seu valor de mercado deverá apresentar uma maior sensibilidade a variações nas taxas de juro de mercado do que o valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

Cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação, aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias, da diferença de maturidade e de *duration* entre as Obrigações Benfica SAD 2021-2024, por um lado, e as Obrigações Benfica SAD 2024-2027, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

3.1 Responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto ou em quaisquer adendas ao mesmo, as seguintes entidades e pessoas que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance:

- (i) Emitente e Oferente: a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000, na qualidade de Emitente e Oferente.
- (ii) Conselho de Administração do Emitente e Oferente: os titulares do Conselho de Administração da Benfica SAD eleito para o mandato 2021/2025, cujos membros estão identificados na secção 7.1.2 (*Conselho de Administração*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (iii) Conselho Fiscal do Emitente e Oferente: os titulares do Conselho Fiscal da Benfica SAD eleito para o mandato 2021/2025, cujos membros estão identificados na secção 7.1.4 (*Conselho Fiscal*), em funções à data de aprovação deste Prospeto.
- (iv) Revisor Oficial de Contas do Emitente e Oferente e Auditor Externo: a Sociedade de Revisores de Contas Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G, 5.º andar, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003), conforme identificada na secção 7.1.5 (*Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo*), em funções à data de aprovação deste Prospeto.
- (v) Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas: a Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente e Oferente, e a CS Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L., com escritório na Av. da Liberdade, n.º 249, 8.º, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Coordenador Global e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do CAPÍTULO 14 (*Informações de Natureza Fiscal*).

A responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas cessa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, se a entidade ou pessoa em causa provar que

agiu sem culpa, sendo esta apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Coordenador Global e os Colocadores.

3.2 Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A Benfica SAD e as demais entidades que, nos termos da secção 3.1. (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários que a responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se provarem que *“o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”*. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários *“resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”*.

Por força do disposto no artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente e Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito das Ofertas, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do Código dos Valores Mobiliários, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto.

Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente e Oferente ou à qualidade dos valores mobiliários que são objeto das Ofertas, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação de qualquer das Ofertas e do investimento nas Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

3.3 Informação obtida junto de terceiros

O Emitente e Oferente confirma que a informação obtida junto de terceiros incluída no Prospeto foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

Apesar de a Benfica SAD ter compilado, extraído e reproduzido com precisão os relatórios obtidos através de fontes externas, o Emitente e Oferente não verificou de forma independente esses dados e informações. Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não foram omitidos quaisquer factos, não sendo a informação reproduzida imprecisa e enganosa. A Benfica SAD não assegura, junto dos investidores, a exatidão e exaustividade desses dados e informações e não assume qualquer responsabilidade por estes, a não ser pela sua exata e correta reprodução.

CAPÍTULO 4 – ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE E OFERENTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE E OFERENTE

4.1 Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente

O Emitente e Oferente é a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado), constituída ao abrigo da lei portuguesa em 10 de fevereiro de 2000, com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000.

A denominação comercial utilizada mais frequentemente pelo Emitente e Oferente é Benfica SAD. O Emitente e Oferente tem o código LEI 213800EDIKU4Z4I1R529. O seu número de telefone é o (+351) 21 721 95 00 e o seu sítio Web é www.slbenfica.pt.

O objeto social da Benfica SAD é *“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”*.

O capital social da Benfica SAD é constituído por ações da categoria A e por ações da categoria B. São ações da categoria A as subscritas diretamente pelo SL Benfica e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações da categoria B as restantes. À data deste Prospeto, a distribuição das ações da Benfica SAD pelas categorias A e B é a seguinte:

- 9.200.350 ações da categoria A; e
- 13.799.650 ações da categoria B.

A 31 de dezembro de 2023, a Benfica SAD não detinha quaisquer ações próprias, não tendo adquirido ou alienado ações durante o corrente exercício de 2023/2024 até à presente data.

4.2 Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente

A Benfica SAD, como sociedade anónima desportiva, rege-se pelo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, estando subsidiariamente sujeita às regras aplicáveis às sociedades comerciais em geral e às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado em particular (nomeadamente, o Código das Sociedades Comerciais e o Código dos Valores Mobiliários), com as especificidades inerentes às especiais exigências da atividade desportiva, que constitui o seu principal objeto. Entre estas especificidades, destacam-se:

- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que as sociedades participam;

- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube desportivo fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público, e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação direta mínima na sociedade (não inferior a 5% do capital social da sociedade desportiva) e na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social da Benfica SAD encontra-se dividido em 23 milhões de ações da categoria A e B. As ações da categoria A só integram tal categoria enquanto estiverem na titularidade do SL Benfica, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. As ações da categoria B, no caso de serem adquiridas pelo SL Benfica, convertem-se em ações da categoria A;
- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva que tenha por objeto a mesma modalidade desportiva;
- ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada e retificada, as importâncias atribuídas ao clube fundador que goze do estatuto de utilidade pública, desde que investidas em instalações ou em formação desportiva, são consideradas, na sua totalidade, como gastos do exercício.

O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da Benfica SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conforme alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Benfica SAD rege-se pelo Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, constante da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado.

Os critérios do *financial sustainability*, promovidos e monitorizados pela UEFA regularmente, são aplicáveis à Benfica SAD e respeitam, no essencial, a critérios de solvabilidade, estabilidade e controlo de custos.

O essencial da atividade a desenvolver pela Benfica SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e supervisionadas pelas entidades referidas na secção 5.2. (*Competições desportivas de carácter profissional*) e cada uma obedece a regulamentação própria, conforme melhor detalhado na referida secção 5.2. (*Competições desportivas de carácter profissional*).

Adicionalmente, é fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da Benfica SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os indicadores relativos ao *financial sustainability* definidos pela UEFA. Os principais indicadores do *financial sustainability* são:

- Solvabilidade – a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferência de direitos desportivos de jogadores; (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os jogadores; (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social; e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (a PPF);
- Estabilidade – os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (cuja forma de cálculo é semelhante à forma de cálculo do *break-even*, previsto no *financial fair play*), não poderão exceder um montante acumulado de €5 milhões (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se forem (i) cumpridas cinco condições previstas no regulamento (sobretudo relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço); e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas;
- Controlo de custos – os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos da aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

4.3 Relações com investidores

O representante da Benfica SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação que deva ser objeto de divulgação através do sistema de difusão de informação da CMVM, incluindo informação privilegiada, relatórios e contas anuais e informação semestral, relatórios anuais sobre o governo da sociedade ou operações de dirigentes, e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre aquela informação. Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento

com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto desta autoridade de supervisão e de outras autoridades financeiras. É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter a página *Web* de Relação com Investidores no sítio *Web* da Benfica SAD.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 226.º do Código dos Valores Mobiliários, o representante da Benfica SAD para as relações com o mercado é o membro do Conselho de Administração Luís Paulo da Silva Mendes.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa

Telefone: 21 721 95 59

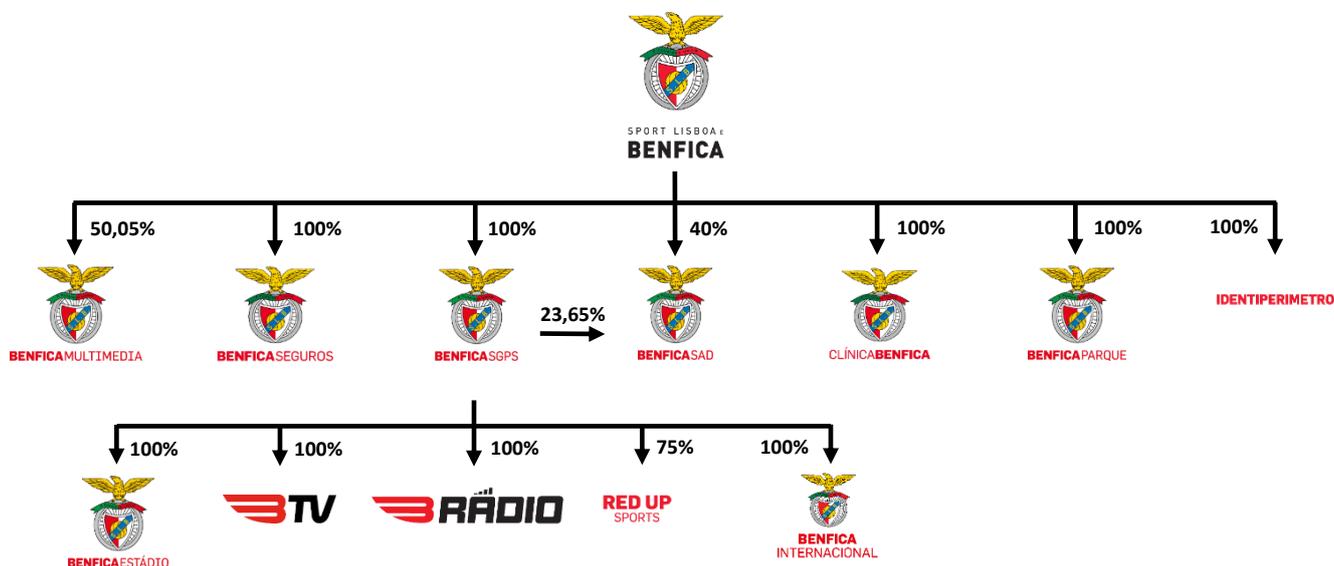
Telefax: 21 721 95 46

E-mail: rel.mercado@slbenfica.pt

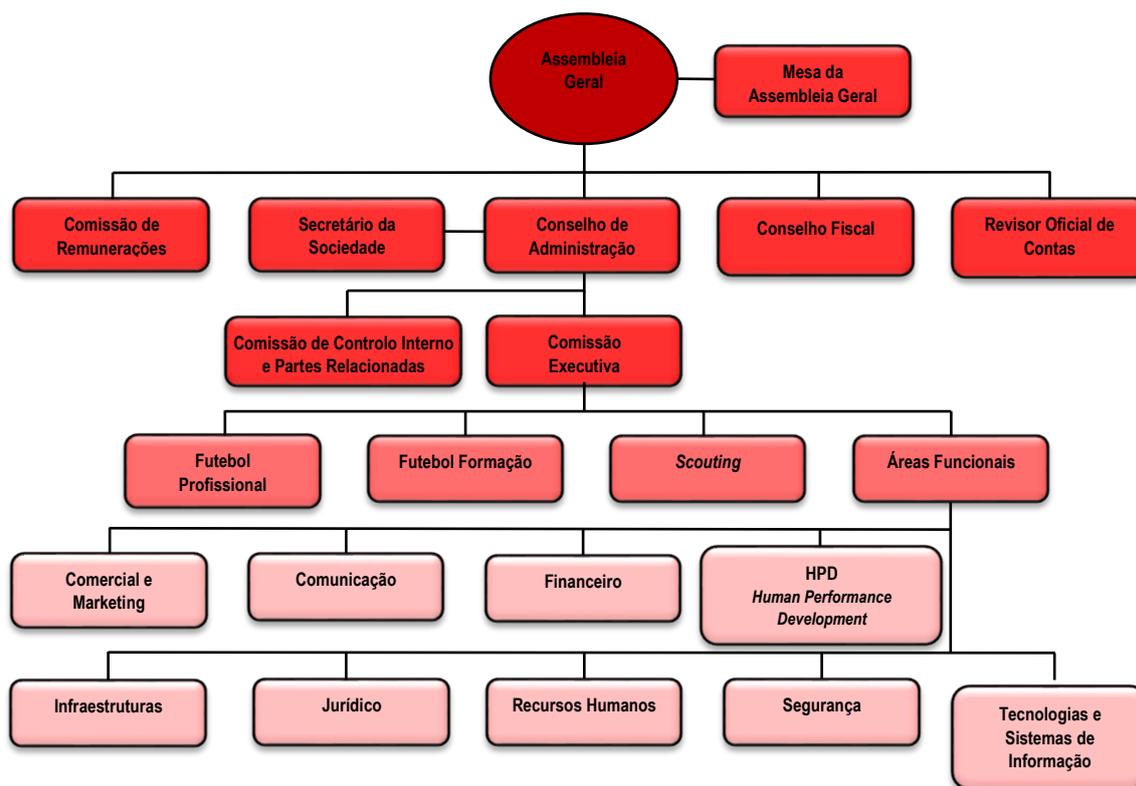
Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao>).

4.4 Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente e Oferente no seio do Grupo SL Benfica

A Benfica SAD encontra-se integrada num grupo empresarial controlado pelo Sport Lisboa e Benfica (Grupo SL Benfica). O Sport Lisboa e Benfica foi fundado em 28 de fevereiro de 1904, tendo utilizado essa designação a partir de 1908, aquando da fusão do Grupo Sport Lisboa e do Sport Clube de Benfica. No ano 2000, o Sport Lisboa e Benfica iniciou o projeto de construção do Grupo SL Benfica, através da constituição da primeira empresa participada (a Benfica SAD). O organigrama que compreende as entidades no Grupo SL Benfica é o seguinte, refletindo participações diretas e/ou indiretas:



O organograma funcional da Benfica SAD é atualmente o seguinte:



Fonte: Relatório e Contas do exercício 2022/2023 da Benfica SAD

4.5 Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica

A maioria do capital social da Benfica SAD é detida, direta e indiretamente, pelo Sport Lisboa e Benfica, pelo que a Benfica SAD realiza operações significativas com várias entidades que compõem o Grupo SL Benfica.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido à Benfica SAD esses direitos pelo prazo de 40 anos; esse contrato foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2023, a rubrica de “outros ativos intangíveis” apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €41.800 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” representa um custo de €1.520 milhares a 30 de junho de 2023 e de €760 milhares a 31 de dezembro de 2023.

A Benfica Estádio e a Benfica SAD celebraram, em 10 de outubro de 2019, um acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, cujas regras são as seguintes:

- A Benfica Estádio cede à Benfica SAD a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se a Benfica SAD a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica em todas as competições, torneios ou jogos isolados, oficiais e não oficiais, nacionais ou estrangeiros, em que esteja envolvida;
- A Benfica SAD mandata a Benfica Estádio para proceder à gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

A celebração deste acordo permitiu, designadamente, a adaptação da estrutura contratual à atual relação entre a Benfica SAD e a Benfica Estádio (sociedades indiretamente participadas pelo Sport Lisboa e Benfica e sem relação entre si) e a atualização dos montantes a pagar, cujo valor mínimo anual não sofria alterações desde há cerca de 15 anos. O referido contrato vigora até 30 de junho de 2041 e prevê uma prestação anual composta por um valor mínimo de €4.500.000, acrescido de um valor variável que, tendo em consideração o modelo de negócio, será sempre apurado no final do exercício. Para informação mais detalhada relativamente ao acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, veja-se o fator de risco 2.2.1. (*Risco decorrente de a atividade da Benfica SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica*).

Em 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD) celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV, tal como descrito mais detalhadamente na secção 5.5. (*Receitas de televisão*) e no fator de risco 2.2.3. (*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV*).

Atualmente não existe qualquer outra dependência relativamente a patentes e licenças, contratos de concessão ou outros tipos de contratos que tenham uma importância significativa na atividade ou rentabilidade da Benfica SAD.

CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE

5.1 Principais atividades

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente e Oferente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração desta situação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal da Benfica SAD.

Público-alvo

A Benfica SAD prossegue três objetivos fundamentais que se encontram estritamente associados: (i) o sucesso desportivo da equipa de futebol profissional, (ii) a oferta ao público de espetáculos desportivos de elevada qualidade, e (iii) a maximização do valor da empresa para os acionistas e, indiretamente, para os associados do SL Benfica, os seus adeptos e simpatizantes, e toda a população da região de influência do SL Benfica.

Para além do SL Benfica ser o clube com o maior historial de Portugal em termos de palmarés, dispõe ainda de atributos e ferramentas para a mobilização da sua massa de simpatizantes, nomeadamente uma base de dados de sócios que lhe permite um contacto direto facilitado com os mesmos.

Em 31 de dezembro de 2023, o SL Benfica tinha 317.417 associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

CATEGORIA	NÚMERO
Atleta	2.813
Correspondente	120.180
Efetivo	116.224
Efetivo isento	193
Efetivo vitalício	731
Infantil	16.857
Infantil isento	37.484
Juvenil	21.633
Mérito	34
Reformado	1.268
TOTAL	317.417

Fonte: Benfica SAD

Evolução dos proveitos do Emitente e Oferente

No exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023, objeto de relatório de auditoria), bem como no primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, o volume de faturação da Benfica SAD, por tipologia de receita, assim como o resultado líquido do período, foram os seguintes:

Valores em milhares de euros

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2023 (não auditado)	31-dez-2022 (não auditado)	30-jun-2023	30-jun-2022
Direitos de televisão				
Prémios da UEFA	43.436	52.448	74.299	65.409
Receitas de televisão	24.859	24.118	48.840	47.267
Outras receitas	-52	1.931	2.058	844
	68.243	78.497	125.197	113.520
Atividades Comerciais				
Patrocinadores	11.623	11.305	23.884	20.233
Rendas de espaço	1.627	1.414	3.600	2.474
<i>Royalties</i>	955	675	2.059	1.477
Outras receitas	6.357	2.981	7.139	6.370
	20.562	16.375	36.682	30.554
Receitas de Jogos				
<i>Corporate</i>	7.792	6.325	13.394	10.723
Bilhetes de época	5.727	4.794	9.823	6.203
Competições europeias	1.371	3.221	5.108	4.659
Competições nacionais	2.262	1.897	4.831	3.375
Outras receitas	465	435	762	303
	17.617	16.672	33.918	25.263
TOTAL	106.422	111.544	195.797	169.337
Rendimentos transações direitos de atletas				
Ganhos com alienações direitos de atletas	67.572	10.026	85.931	62.095
Out. rendimentos transações direitos de atletas	716	2.323	2.984	2.116
	68.288	12.349	88.915	64.211
TOTAL	174.710	123.893	284.712	233.548
Resultado líquido do período	18.035	-13.338	4.213	-35.017

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

As principais rubricas da estrutura de rendimentos operacionais da Benfica SAD com referência ao primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado) são os prémios da UEFA e as receitas de televisão, que representam, respetivamente, 24,9% e 14,2% do total de rendimentos operacionais para o período em causa. No exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023, objeto de relatório de auditoria), as mesmas rubricas representam um peso na estrutura de rendimentos operacionais, respetivamente, de 26,1% e 17,2% do total de rendimentos operacionais para o exercício transato.

A variação do peso relativo destas duas rubricas justifica-se essencialmente pela sazonalidade da rubrica de rendimentos com transações de direitos de atletas, a qual está dependente das transferências realizadas pela Benfica SAD no decorrer da época, sendo de realçar que nos últimos nove exercícios anuais esta rubrica superou sempre os €60 milhões, tendo em 2016/2017 atingido os €123 milhões e no último exercício (2022/2023) os €88,9 milhões.

No exercício de 2022/2023 destaca-se o impacto positivo das transferências do jogador Enzo Fernández para o Chelsea por um montante de €121 milhões e dos direitos dos atletas Yaremchuk e João Ferreira para o Club Brugge e Watford, respetivamente, que totalizam um valor global de €18,5 milhões em termos de vendas brutas. Assim como o impacto positivo do cumprimento do objetivo previsto no contrato de transferência do jogador Darwin Núñez para o Liverpool, o qual contribuiu com um montante de €5 milhões. Já no primeiro semestre de 2023/2024, a principal transação diz respeito à transferência do atleta Gonçalo Ramos para o Paris Saint-Germain por um valor de €65 milhões acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o montante global da transferência poderá atingir o montante de €80 milhões. Acresce a transferência do atleta Vlachodimos para o Nottingham Forrest pelo montante de €4,9 milhões, assim como o impacto positivo do cumprimento do objetivo previsto no contrato de transferência do jogador Darwin Núñez para o Liverpool, o qual contribuiu com um montante de €5 milhões.

Formação e investigação

A formação de jogadores é um dos vetores fundamentais para o desenvolvimento e construção de uma equipa de futebol profissional forte e competitiva. Nos últimos anos, a Benfica SAD tem feito uma aposta muito forte no futebol de formação, como elemento fundamental para garantir consistência nos processos formativos e reduzir as necessidades de recrutamento externo, por um lado, e para promover o talento jovem gerado a partir da formação no Benfica Campus. Esta escola de formação de futebol mereceu reconhecimento nos *Globe Soccer Awards* como Melhor Academia de Clubes em 2015 e 2019. Já em novembro de 2022 a Benfica SAD voltou a ser distinguida, desta vez enquanto melhor equipa jovem do ano, o que materializa um ano pleno de sucesso para o futebol de formação através das inéditas conquistas da UEFA Youth League e da Taça Intercontinental de Sub-20.

A Benfica SAD mantém o empenho no investimento em soluções tecnológicas inovadoras, garantindo simultaneamente a vantagem competitiva para os seus atletas e equipas profissionais e a formação de novos atletas para reforçar a sua base de talento. Tendo como princípio fundamental o equilíbrio rigoroso entre custo/benefício, a Benfica SAD investe no licenciamento ou desenvolvimento, de acordo com as seguintes prioridades:

- (i) suporte às equipas técnicas do futebol profissional, através da evolução dos sistemas de monitorização individual e coletivo dos jogadores e nas vertentes fisiológicas e técnico-táticas, de forma a garantir a maior disponibilidade e o melhor desempenho possível nas competições. Os exemplos desta estratégia são (i) o licenciamento de um sistema de *tracking*

- inovador que entrega informação em tempo real; bem como (ii) um novo sistema de análise tática da equipa e dos adversários;
- (ii) identificação de novos atletas, mediante o investimento contínuo na melhoria da solução *TALENT*, que governa e automatiza todo o processo de *scouting* na formação;
 - (iii) desenvolvimento interno, recorrendo à área de *Sports Data Science*, de modelos de análise de performance desportiva para o suporte da equipa principal nas diversas competições;
 - (iv) melhoramento das soluções de captação de imagem para auxiliar os modelos de análise e entregar com qualidade e em tempo útil qualquer informação de suporte à decisão; e
 - (v) colaboração com parceiros que exploram soluções de inteligência artificial aplicadas ao desporto, com vista a melhorar a eficiência de processos e tempos de resposta críticos para o sucesso desportivo.

O investimento na formação é cada vez mais importante e a Benfica SAD continuará a dar especial atenção não apenas à conquista de troféus nas camadas jovens, mas sobretudo ao desenvolvimento do talento individual dos jovens atletas, que possibilite a integração dos mesmos no plantel principal do SL Benfica. Adicionalmente, a formação tem vindo a desempenhar um papel crucial para a internacionalização da atividade core da Benfica SAD, tendo como produto base a capacidade de desenvolver talento jovem, tanto em mercados emergentes como noutras regiões mais maduras a nível futebolístico.

Evolução dos Trabalhadores e do Plantel do Emitente e Oferente

A Benfica SAD encontra-se dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de jogadores nos níveis esperados. O regulamento sobre o estatuto e a transferência de jogadores da FIFA estabelece os seguintes princípios:

- (i) os contratos são para cumprir;
- (ii) os contratos podem ser rescindidos por qualquer das partes, desde que lhes assista justa causa para a rescisão;
- (iii) os contratos podem ser rescindidos pelos jogadores quando lhes assista justa causa desportiva;
- (iv) a rescisão de um contrato sem justa causa gera a obrigação de indemnização à contraparte, podendo o montante da mesma ser estipulado contratualmente (estipulação por vezes designada por “cláusula de rescisão”) e, caso a rescisão tenha lugar durante o período contratual protegido, haverá cumulativamente lugar a sanções desportivas aplicáveis à parte que tenha dado azo à rescisão.

Esclarece-se, para os devidos efeitos, que o período contratual protegido difere consoante a idade que o jogador tenha à data da assinatura do contrato. Para aqueles com idade inferior a 28 anos, o período contratual protegido é de três anos, enquanto para aqueles com idade igual ou superior a 28 anos, o período contratual protegido é reduzido para dois anos. Embora a rescisão sem justa causa confira à

parte lesada o direito a uma indemnização, a rescisão unilateralmente promovida pelo jogador pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior à referida “cláusula de rescisão”.

Na aquisição de cada jogador, não há garantias de que o valor de uma potencial aquisição corresponda ao seu justo valor ou sequer que existam compradores interessados em adquirir o direito do jogador que se pretende alienar. Como é habitual na sua atividade, a Benfica SAD dispõe de direitos de jogadores que poderão ser vendidos a todo o momento, sendo que, em caso de venda desses direitos, poderão não ser encontrados jogadores que substituam os jogadores vendidos, assegurando, pelo menos, o mesmo nível de desempenho.

Os jogadores que fazem parte do plantel da equipa principal da Benfica SAD (equipa A) na época 2023/2024 são os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Trubin	Anatoliy Volodymyrovych Trubin	Guarda-redes	Ucraniana
Samuel S.	Samuel Junpe Soares	Guarda-redes	Portuguesa
André Gomes	André Nogueira Gomes	Guarda-redes	Portuguesa
Kokubo	Leo Brian Kokubo	Guarda-redes	Japonesa
Bah	Alexander Hartmann Bah	Defesa	Dinamarquesa
Álvaro Carreras	Álvaro Fernández Carreras	Defesa	Espanhola
Juan Bernat	Juan Bernat Velasco	Defesa	Espanhola
Tomás Araújo	Tomás Lemos Araújo	Defesa	Portuguesa
Otamendi	Nicolas Hernan Gonzalo Otamendi	Defesa	Argentina
Morato	Felipe Rodrigues da Silva	Defesa	Brasileira
António Silva	António João Pereira Albuquerque Tavares da Silva	Defesa	Portuguesa
Florentino	Florentino Ibrain Morris Luís	Médio	Portuguesa
Aursnes	Fredrik Aursnes	Médio	Norueguesa
João Neves	João Pedro Gonçalves Neves	Médio	Portuguesa
Kökçü	Orkun Kökçü	Médio	Turco
Tiago Gouveia	Tiago Maria Antunes Gouveia	Médio	Portuguesa
João Mário	João Mário Naval da Costa Eduardo	Médio	Portuguesa
Neres	David Neres Campos	Médio	Brasileira
Di María	Ángel Fabián Di María	Avançado	Argentina
Casper	Casper Tengstedt	Avançado	Dinamarquesa
Arthur Cabral	Arthur Mendonça Cabral	Avançado	Brasileira
Rollheiser	Benjamín Rollheiser	Avançado	Argentina
Marcos Leonardo	Marcos Leonardo Santos Almeida	Avançado	Brasileira
Gianluca Prestianni	Gianluca Prestianni Gross	Avançado	Argentina
Rafa	Rafael Alexandre Fernandes Ferreira da Silva	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa principal em funções na época 2023/2024 é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Roger Schmidt

TREINADORES-ADJUNTOS

Jörn Erik-Wolf

Jens Wissing

Javi Garcia

PREPARADORES FÍSICOS

Yann-Benjamin Kugel

TREINADORES DE GUARDA-REDES

Fernando Ferreira

Gonçalo Simões

Os jogadores que fazem parte do plantel da equipa B da Benfica SAD (equipa B) na época 2023/2024 são os seguintes:

Nome do Jogador	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Pedro Souza	Pedro Haueisen de Souza	Guarda-redes	Portuguesa
Ricardo Ribeiro	Ricardo Dias Ribeiro	Guarda-redes	Portuguesa
Gustavo Marques	Gustavo Marques Alves dos Santos	Defesa	Brasileira
João Tomé	João Tomé Esteves Baptista	Defesa	Portuguesa
Filipe Cruz	Filipe Miguel Nicolácia da Cruz	Defesa	Portuguesa
Rafael Rodrigues	Rafael Vela Rodrigues	Defesa	Portuguesa
Francisco Domingues	Francisco Miguel Teixeira Domingues	Defesa	Portuguesa
Adrian Bajrami	Adrian Bajrami	Defesa	Suíça
Diogo Spencer	Diogo Filipe Spencer Marques	Defesa	Portuguesa
Lenny Lacroix	Lenny Stephane Lacroix	Defesa	Francesa
Joshua Wynder	Joshua Liam Wynder	Defesa	Norte-americana
Maestro	António Simão Muanza	Médio	Angolana
Hugo Félix	Hugo Félix Sequeira	Médio	Portuguesa
Nuno Félix	Nuno Miguel Madeira Fernandes Félix	Médio	Portuguesa
Rafeel Luís	Rafael Filipe Gonçalves Soares Luís	Médio	Portuguesa
João Rêgo	João Pedro Seno Luís Rêgo	Médio	Portuguesa
Diogo Prioste	Diogo Ferreira Prioste	Médio	Portuguesa
Zan Jevsenak	Zan Jevsenak	Médio	Eslovena
Pedro Santos	Pedro Miguel da Costa Santos	Avançado	Portuguesa
José Marques	José Pedro Jesus Santa Precatado Marques	Avançado	Portuguesa
Gerson Sousa	Gerson Liliano Sanches de Sousa	Avançado	Portuguesa
Benchimol	Gilson Benchimol Tavares	Avançado	Portuguesa
Henrique Pereira	Henrique Martins Pereira	Avançado	Portuguesa
Cauê	Cauê Vinicius dos Santos	Avançado	Brasileira
Gustavo Varela	Gustavo Miguel Pereira Sousa Varela	Avançado	Portuguesa

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa B em funções na época 2023/2024 é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Nelson Veríssimo

TREINADORES-ADJUNTOS

Marco Pimenta

Jorge Cordeiro

TREINADORES ANALISTAS

Pedro Pitacas

Rúben Damazio

PREPARADORES FÍSICOS

Tiago Vaz

Duarte Carvalho

TREINADOR DE GUARDA-REDES

Paulo Marques

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

5.2 Competições desportivas de carácter profissional

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Benfica SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus rendimentos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos. Para além das competições oficiais, a Benfica SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

A equipa principal de futebol que é explorada pela Benfica SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **I Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais que competem entre si. A prova disputa-se em duas voltas e, no final, a equipa que tiver somado mais pontos é designada campeã nacional, a qual tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. O segundo classificado da prova tem acesso à terceira pré-eliminatória da *UEFA Champions League*, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “*play-off*” de acesso à fase de grupos desta prova.

(*) A denominação da I Liga depende do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2023/2024, a referida prova é denominada Liga Portugal Betclic.

- **Taça de Portugal (*)**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal). Disputa-se num sistema de eliminatórias a um jogo, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”. A Taça de Portugal é atribuída ao vencedor da final, o qual tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Europa League*.

(*) A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2023/2024 é Taça de Portugal Placard.

- **Taça da Liga (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais da I Liga e da II Liga (exceto Equipas B), num total de 34 equipas. Após duas fases de eliminatórias nas quais participam todas as equipas profissionais da I Liga e da II Liga, à exceção dos 4 primeiros classificados da I Liga da época anterior (os quais estão automaticamente qualificados), a prova é disputada numa fase de grupos em que os vencedores de cada grupo competem entre si na chamada “*final four*”, que consiste num sistema de eliminatórias a um jogo. A Taça da Liga é atribuída ao vencedor da final.

(*) A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2023/2024 é Allianz Cup.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas).

- **II Liga (Equipa B) (*)**

A II Liga é disputada por 18 equipas – 16 equipas principais e 2 equipas B (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior). A prova disputa-se em duas voltas e as duas equipas que tiverem somado mais pontos sobem diretamente à I Liga na época desportiva seguinte.

(*) A denominação da II Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2023/2024, a referida prova é denominada Liga Portugal SABSEG.

Provas Internacionais

- ***UEFA Champions League***

O acesso direto à fase de grupos da *UEFA Champions League* e o acesso às pré-eliminatórias depende do ranking da UEFA do coeficiente de clubes por país. Na época de 2023/2024, tanto o campeão como o segundo classificado da I Liga tiveram acesso direto à fase de grupos da *UEFA Champions League*, e o terceiro classificado da I Liga teve acesso à terceira pré-eliminatória da competição. A partir da época

2024/2025, somente o primeiro classificado da I Liga terá acesso direto à *UEFA Champions League* e o segundo classificado terá acesso à terceira pré-eliminatória da competição.

A *UEFA Champions League* compreende três pré-eliminatórias, um “*play-off*” (a eliminar) e uma fase de grupos que compreende 32 equipas divididas em 8 grupos, na qual após competirem entre si, os dois primeiros classificados passam à fase seguinte, disputada em eliminatórias a “duas mãos” até à final. O troféu é atribuído ao vencedor da final.

O Comité Executivo da UEFA anunciou que irá implementar mudanças ao sistema de fase de grupos acima referido, com vista a, a partir da época de 2024/2025, substituir esta fase por uma liga disputada entre 36 clubes, na qual cada clube enfrentará oito oponentes diferentes, disputando metade dos jogos em casa e a outra metade fora. Neste novo formato, as oito melhores equipas da liga qualificam-se automaticamente para os oitavos de final, enquanto as que terminarem entre o 9º e o 24º lugares vão disputar um “*play-off*” (a eliminar), a “duas mãos”, de forma a qualificarem-se também para os oitavos de final da competição.

- ***UEFA Europa League***

A *UEFA Europa League* é composta por pré-eliminatórias, um “*play-off*” (a eliminar) e uma fase de grupos com 32 equipas participantes cujos melhores classificados, após competirem entre si, passam à fase seguinte, disputada em eliminatórias a “duas mãos” até à final, em que é consagrado o vencedor da competição e atribuído a este o apuramento direto para a fase de grupos da edição seguinte da *UEFA Champions League*.

- **Supertaça Europeia**

Realiza-se anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League*.

- **Mundial de Clubes FIFA**

O Mundial de Clubes FIFA terá a partir de 2025 um novo formato, onde irão competir 32 equipas, qualificadas com base nos resultados dos clubes nas competições domésticas e internacionais nas quatro épocas anteriores. A competição compreende 32 equipas divididas em 8 grupos. Após as equipas competirem entre si, nos respetivos grupos, os dois primeiros classificados de cada grupo passam à fase seguinte, disputada em eliminatórias a um só jogo até à final. O troféu é atribuído ao vencedor da final.

O SL Benfica está qualificado para a edição de 2025, que será a primeira a seguir o novo formato, sendo que as edições seguintes serão realizadas de quatro em quatro anos.

5.3 Acesso a espetáculos desportivos

Uma fonte importante de receitas da Benfica SAD é a venda de ingressos para os espetáculos por si organizados, quer enquadrados em competições oficiais, quer no âmbito de competições particulares. Existem basicamente dois segmentos de mercado para os quais este produto se encontra vocacionado:

- Particulares: este segmento de mercado pode optar pela compra de bilhetes individuais, que permitem o acesso a um único jogo, ou de bilhetes de época, tendo à sua disposição diversos produtos que incluem apenas os jogos da I Liga ou todas as competições oficiais disputadas pela equipa principal da Benfica SAD.
- Empresas: este segmento de mercado tem acesso a espetáculos desportivos por via de parcerias comerciais desenvolvidas com a Benfica SAD que podem incluir direitos anuais de assistência aos espetáculos desportivos, materializados sob a forma de camarotes e/ou conjuntos de lugares anuais.

5.4 Patrocínios e publicidade

A Benfica SAD comercializa os direitos de patrocínios e publicidade para as camisolas do SL Benfica, a marca de equipamentos do SL Benfica e *namings rights*, entre outros.

A Benfica SAD mantém em vigor o contrato de *main sponsor* com a Emirates desde a época 2015/2016. Este contrato foi renovado por três épocas e vigora até ao final da época desportiva 2023/2024.

Adicionalmente, a Benfica SAD mantém os contratos de *official sponsor* com a Central de Cervejas (que tem a sua marca “Sagres” presente nas costas das camisolas do SL Benfica), em vigor até ao final da época desportiva 2025/2026 e o patrocínio técnico de equipamentos com a Adidas, em vigor até ao final da época desportiva 2026/2027.

Na época 2021/2022, a Benfica SAD celebrou com a Betano (uma sociedade da *Kaizen Gaming International Limited*) uma parceria para os três anos seguintes (até ao final da época 2023/2024), passando a ser o primeiro patrocinador a constar na manga da camisola oficial da equipa de futebol do SL Benfica.

As receitas relacionadas com patrocínios e publicidade no exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, foram as seguintes:

	Contas semestrais		Valores em milhares de Euros Contas anuais	
	31-dez-2023 (não auditado)	31-dez-2022 (não auditado)	30-jun-2023	30-jun-2022
Atividades Comerciais - Patrocinadores	11.623	11.305	23.884	20.233

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

5.5 Receitas de televisão

Em 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD) celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal televisivo BTv.

O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado até à época 2025/2026. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões, dos quais já foi reconhecido como rendimento até 31 de dezembro de 2023 um valor de €288,75 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €111,25 milhões.

A 31 de dezembro de 2023, dos €111,25 milhões por reconhecer, encontrava-se cedido 50% do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2.º semestre da época 2023/2024 e às épocas 2024/2025 e 2025/2026, totalizando um montante de €55,625 milhões, os quais estavam refletidos no balanço do Emitente e Oferente por um valor de €51,1 milhões (atualização financeira do valor nominal descontado).

Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2023, o valor remanescente por receber pela Benfica SAD relativamente ao referido contrato ascendia a €55,625 milhões.

As receitas de televisão, que correspondem à globalidade dos rendimentos gerados pelo Grupo SL Benfica nesta área de negócio, com referência ao exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, foram as seguintes:

	Contas semestrais		Valores em milhares de Euros Contas anuais	
	31-dez-2023	31-dez-2022	30-jun-2023	30-jun-2022
	(não auditado)	(não auditado)		
Direitos de televisão - Receitas de televisão	24.859	24.118	48.840	47.267

Fonte: Relatório e Contas 2022/2023, reportado a 30 de junho de 2023 e Relatório e Contas 1º Semestre de 2023/2024 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2023

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

6.1. Alterações significativas

A Benfica SAD atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspetivas desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria) até a data do Prospeto.

A Benfica SAD atesta que não tem conhecimento de alterações significativas ao nível do seu desempenho financeiro entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto.

6.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente

A Benfica SAD não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as suas perspetivas no exercício em curso.

CAPÍTULO 7 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Membros dos órgãos de administração e fiscalização

São órgãos sociais da Benfica SAD o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e o Revisor Oficial de Contas. Para além dos órgãos sociais, existe ainda a Comissão Executiva, a Comissão de Remunerações e a Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

7.1.1 Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão da Benfica SAD composto por todos os acionistas com direito de voto e tem como função deliberar sobre todas as matérias que, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, carecem ou podem ser objeto de deliberação dos acionistas, incluindo alterações estatutárias, a apreciação geral da administração e fiscalização da Benfica SAD, o relatório de gestão e contas do exercício, a eleição dos corpos sociais de sua competência e os assuntos de gestão que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração da Benfica SAD.

A Mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD para o mandato 2021/2025, eleita em Assembleia Geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, é composta atualmente pelos seguintes membros:

Nuno Miguel Miranda de Magalhães	Presidente
Pedro Miguel Santiago Neves Faria	Vice-Presidente
Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia	Secretário

Os membros da Assembleia Geral da Benfica SAD não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Não existem, para além da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas e da Comissão de Remunerações, quaisquer comissões específicas na sociedade em relação a temáticas como ética, avaliação de estrutura e governo societários, por força da reduzida dimensão da sociedade.

Exercício do direito de voto e representação de acionistas

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos estatutos da Benfica SAD, designadamente no artigo 9.º (Participação e Direito de Voto), pelo que *“têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia”*.

A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na data acima referida. Os acionistas detentores de menor número de ações podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e dos estatutos da Benfica SAD, para poderem participar na Assembleia deverão os acionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo, nos termos legais, os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no Dia Útil seguinte, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das ações.

É permitido o voto por correspondência, nos termos previstos pelos estatutos da Benfica SAD. Os estatutos da Benfica SAD preveem um prazo de três Dias Úteis entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive).

A Benfica SAD disponibiliza, no seu sítio *Web*, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência. O exercício do direito de voto por meios eletrónicos está previsto nos estatutos da Benfica SAD. Contudo, não será possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos caso não se encontrem reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, as ações de que o clube fundador (SL Benfica) seja titular conferem sempre:

- o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio; e
- o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração e de fiscalização da Benfica SAD, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico ao ponto anterior.

7.1.2 Conselho de Administração

Nos termos do artigo 15.º dos estatutos da Benfica SAD, “[o] *Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão*”.

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Benfica SAD, “[a] *Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral*”.

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos da Benfica SAD, “[o] Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês”.

O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.

Os votos por correspondência serão manifestados, e os poderes de representação serão conferidos, por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.

A Benfica SAD tem um Conselho de Administração composto por oito membros, sendo três administradores executivos e cinco não executivos.

O Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2021/2025³, eleito em Assembleia Geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, é atualmente composto pelos seguintes membros:

Rui Manuel César Costa	Presidente
Luís Paulo da Silva Mendes	Vice-presidente
Lourenço de Andrade Pereira Coelho	Vice-presidente
Jaime Rodrigues Antunes ⁴	Vice-presidente
Maria do Rosário Amado Pinto Correia	Vogal
Maria Rita Santos de Sampaio Nunes	Vogal
Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito	Vogal

³ Na assembleia geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, foi eleito o Conselho de Administração da Benfica SAD para o quadriénio 2021/2025 que era composto por: Rui Manuel César Costa (Presidente), Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira (Vice-presidente), Luís Paulo da Silva Mendes (Vice-presidente), Lourenço de Andrade Pereira Coelho, Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito, Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana, Maria do Rosário Amado Pinto Correia, Maria Rita Santos de Sampaio Nunes e António Albino Pires de Andrade (Vogais). A 30 de junho de 2023 e a 29 de setembro de 2023, Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana e Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira renunciaram aos cargos, respetivamente (tendo a renúncia de Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana produzido efeitos legais a partir de 31 de julho de 2023 e a renúncia de Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira produzido efeitos imediatos).

⁴ Administrador por cooptação do Conselho de Administração da Benfica SAD, na sequência da renúncia de Domingos Soares de Oliveira a 29 de setembro de 2023.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte: Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD exercem funções em outras entidades, como se especifica em seguida:

Presidente: Rui Manuel César Costa

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Rádio, S.A.
- Administrador da Benfica International, S.à.r.l.

Outras Entidades:

- Gerente da 10 Invest, SGPS, Lda.
- Gerente da 10 Invest – Investimentos Imobiliários, Lda.
- Gerente da 10 Sports – Gestão de Carreiras e Organização de Eventos, Unipessoal, Lda.
- Gerente da 10 Events, Lda.
- Gerente da Rui Costa & Salvado – Construções, Lda.

Vice-Presidente: Luís Paulo da Silva Mendes

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.

Outras Entidades:

- Administrador da Ásiaconsult, Lda.
- Administrador da Codifinança Asia, Lda.
- Gerente da Codifinança – Contabilidade e Fiscalidade, Lda.
- Gerente da Codifinança Angola, Lda.
- Gerente da Prefixo – Contabilidade, Fiscalidade e Gestão, Lda.
- Gerente da Found It, Lda.
- Gerente da Branch Consulting – Consultores de Gestão, Lda.
- Gerente da SF & LL – Espaços e Imóveis, Unipessoal, Lda.
- Gerente da Adrenaline Tasks, Lda.
- Presidente do Conselho Fiscal da Australpharma, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da CDI Portugal

Vice-presidente: Lourenço de Andrade Pereira Coelho

Entidades do Grupo SL Benfica: Não aplicável.

Outras Entidades: Não aplicável.

Vice-presidente: Jaime Rodrigues Antunes

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Benfica Rádio, S.A.

Outras Entidades: Não aplicável.

Vogal: Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Entidades:

- Administrador da Brifina – Sociedade de Controlo, S.A.
- Administrador da Socinfra – Sociedade de Investimentos da Quinta da Francelha, S.A.
- Administrador da Sociedade Urbanizadora dos Maximinos, S.A.
- Administrador da Soapa – Apartamentos, S.A.
- Administrador da Quinta do Casal Samora, S.A.
- Administrador da Forum Estoril, S.A.
- Administrador da HDA – Agro-Florestal, S.A.
- Administrador da LEF Medpacks, S.A.
- Gerente da B-Consult – Serviços de Consultoria, Lda.
- Gerente da YellowPiece – Investimentos Imobiliários e Restauração, Lda.
- Gerente da Monte da Boavista, Lda.
- Gerente da AtriumFrontier, Lda.

Vogal: Maria do Rosário Amado Pinto Correia

Entidades do Grupo SL Benfica: Não aplicável.

Outras Entidades:

- Vogal do Conselho de Administração da Sixty Degrees, SGFIM, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Experienced Management, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Pharol, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundiestamo, SGOIC, S.A.
- Docente de licenciatura e docente e coordenadora de programas de *Executive Education* na Católica Lisbon School of Business and Economics da Universidade Católica Portuguesa

Vogal: Maria Rita Santos de Sampaio Nunes

Entidades do Grupo SL Benfica: Não aplicável.

Outras Entidades: Não aplicável.

Vogal: António Albino Pires de Andrade

Entidades do Grupo SL Benfica: Não aplicável.

Outras Entidades:

- Vogal Executivo da Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

7.1.3 Comissão Executiva

Nos termos do número 2 do artigo 15.º dos estatutos da Benfica SAD, “[o] Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respetiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados”.

O Conselho de Administração da Benfica SAD designou em 18 de março de 2022 a Comissão Executiva, composta por quatro membros, tendo, na sequência da renúncia apresentada por Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira a 29 de setembro de 2023, ficado reduzida a três membros.

A Comissão Executiva em funções para o quadriénio 2021/2025 é atualmente composta pelos seguintes membros:

Rui Manuel César Costa	(CEO)
Luís Paulo da Silva Mendes	(Administrador Executivo)
Lourenço de Andrade Pereira Coelho	(Administrador Executivo)

O endereço de contacto de todos os membros da Comissão Executiva é o seguinte: Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

7.1.4 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Benfica SAD em funções para o mandato 2021/2025, eleito em Assembleia Geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, é composto pelos seguintes membros:

João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Carlos Alberto Barreto da Rocha	Vogal
Maria Ema de Assunção Palma	Vogal
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Suplente

No seguimento das alterações que tiveram lugar na composição do Conselho Fiscal da Benfica SAD, o órgão é atualmente composto por uma maioria de membros independentes, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, em plena observância das disposições relativas à composição de órgãos sociais.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte: Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa.

Os membros do Conselho Fiscal da Benfica SAD exercem funções em outras entidades, como se especifica em seguida:

Presidente: João Albino Cordeiro Augusto

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Outras Entidades:

- Presidente do Conselho Fiscal do Grupo Ageas
- Presidente do Conselho Fiscal da UIP – United Investments, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal do BAIE, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Mitsubishi Fuso Truck Europe – Sociedade Europeia de Automóveis, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da NOESIS – Consultadoria em Sistemas de Informação, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal do Grupo Pestana, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da FLOENE Energia, S.A.

As funções de fiscalização noutras entidades exercidas pelo Presidente do Conselho Fiscal, João Albino Cordeiro Augusto, são exercidas na qualidade de revisor oficial de contas, não comprometendo o cumprimento do regime de incompatibilidades previsto no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Vogal: Carlos Alberto Barreto da Rocha

Entidades do Grupo SL Benfica: Não aplicável.

Outras Entidades:

- Sócio e Gerente da CR Consultores Associados, Lda.
- Presidente do Conselho Fiscal de uma IPSS, designada por Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima, Concelho de Cantanhede, Distrito de Coimbra

Vogal: Maria Ema de Assunção Palma

Entidades do Grupo SL Benfica: Não aplicável.

Outras Entidades:

- Sócia e Gerente da MGI & Associados, SROC, onde exerce o cargo de Revisora Oficial de Contas e de Fiscal Único em diversas entidades, em nome da Sociedade MGI & Associados

Vogal: Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha

Entidades do Grupo SL Benfica: Não aplicável.

Outras Entidades: Não aplicável.

Funcionamento e funções do Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 20.º dos estatutos da Benfica SAD, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade da Benfica SAD, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos estatutos. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Este relatório está disponível para consulta no sítio *Web* da Benfica SAD, bem como no sítio *Web* da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

A fiscalização da atividade da Benfica SAD é da responsabilidade do respetivo Conselho Fiscal que, de acordo com os estatutos da sociedade, tem as atribuições que lhe são especificadas na lei.

As competências de fiscalização são exercidas, de facto, através do acompanhamento e avaliação contínua da gestão da Benfica SAD. Adicionalmente, o Conselho Fiscal acompanha a atividade desenvolvida pelo auditor externo.

Por força do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, é obrigatório que a fiscalização da Benfica SAD seja assegurada por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas, ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Tendo em conta que a Benfica SAD cumpre com os requisitos da norma mencionada anteriormente, não lhe é aplicável a disposição do n.º 2 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, que estatui que *“[o] conselho fiscal deve incluir um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, salvo se for adotada a modalidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior”*. Ainda assim, dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal são revisores oficiais de contas, o presidente João Albino Cordeiro Augusto, revisor oficial de contas n.º 632, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas desde 1989, e a vogal Maria Ema de Assunção Palma, revisor oficial de contas n.º 1287, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas desde 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais, “[o]s membros efetivos do conselho fiscal, os suplentes, o fiscal único e o revisor oficial de contas são eleitos pela assembleia geral, pelo período estabelecido no contrato de sociedade, mas não superior a quatro anos, podendo a primeira designação ser feita no contrato de sociedade ou pela assembleia constitutiva; na falta de indicação do período por que foram eleitos, entende-se que a eleição é feita por quatro anos”.

Por declaração prestada pelos seus membros, as regras sobre incompatibilidades e os critérios de independência previstos no n.º 1 do artigo 414.º-A e no n.º 5 do artigo 414.º, respetivamente, ambos do Código das Sociedades Comerciais, encontram-se cumpridos. A Benfica SAD declara ainda que, em seu entendimento, a circunstância de um dos membros do seu Conselho Fiscal ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal do SL Benfica não afeta a sua independência, porquanto tal membro exerce as suas funções em estrito cumprimento dos termos legal e estatutariamente previstos e não se encontra em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

7.1.5 Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Benfica SAD para o quadriénio 2020/2024, eleito em Assembleia Geral realizada a 22 de julho de 2021, é a Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G, 5.º andar, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003).

7.1.6 Comissão de Remunerações

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Benfica SAD.

A Comissão de Remunerações, nomeada em Assembleia Geral realizada a 29 de setembro de 2022, em funções para o mandato 2021/2025, a seguinte composição:

Sport Lisboa e Benfica

Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Ana Teresa Teles da Costa Filipe Porfírio

Os acionistas Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A. são representados na Comissão de Remunerações, respetivamente, por João Albino Cordeiro Augusto e por Virgílio Duque Vieira.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Benfica SAD.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

7.1.7 Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas da Benfica SAD foi constituída em 18 de maio de 2022, tendo o respetivo regulamento sido aprovado por deliberação de 20 de julho de 2022, o qual se encontra disponível para consulta no sítio *Web* da Benfica SAD.

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas é responsável por monitorizar e supervisionar permanentemente (i) os procedimentos de controlo interno e questões relacionadas com os sistemas de controlo; (ii) as atividades e os mecanismos do sistema de *compliance*; (iii) os procedimentos internos e de relação entre a Benfica SAD e as suas dominadas ou participadas, os seus acionistas, colaboradores, fornecedores e demais *stakeholders*, e de divulgação dos mesmos; e (iv) as transações com partes relacionadas, incluindo a avaliação sobre a equidade, razoabilidade e transparência das suas condições.

Esta comissão é constituída pelas duas administradoras independentes, ou seja, é composta pelos seguintes elementos:

Maria Rita Santos de Sampaio Nunes (Presidente)

Maria do Rosário Amado Pinto Correia (Vogal)

7.2 **Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização**

Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização da Benfica SAD e os seus interesses privados ou outras obrigações.

Rui Manuel César Costa, Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, Lourenço de Andrade Pereira Coelho e Jaime Rodrigues Antunes, ambos Vice-presidentes do Conselho de Administração da Benfica SAD, detinham em 31 de dezembro de 2023, e detêm à data deste Prospeto, as seguintes ações representativas do capital social da Benfica SAD:

	Número de ações	% Direitos de voto
Rui Manuel César Costa	10.000	0,04%
Jaime Rodrigues Antunes	1.000	-
Lourenço de Andrade Pereira Coelho	110	-

Fonte: Benfica SAD.

Os restantes membros do Conselho de Administração, Luís Paulo da Silva Mendes, Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito, Maria do Rosário Amado Pinto Correia, Maria Rita Santos de Sampaio Nunes e António Albino Pires de Andrade não detinham, em 30 de junho de 2023 e em 31 de dezembro de 2023, nem detêm à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

A 31 de dezembro de 2023, os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD que exercem funções em sociedades detentoras de ações da Benfica SAD e, tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, as relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, mais

relevantes, dos membros do Conselho de Administração da Benfica SAD com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, são apresentados como segue:

Presidente: Rui Manuel César Costa

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Vice-presidente: Luís Paulo da Silva Mendes

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Vice-presidente: Jaime Rodrigues Antunes

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: António Albino Pires de Andrade⁵

Os membros do Conselho Fiscal, João Albino Cordeiro Augusto, Carlos Alberto Barreto da Rocha e Maria Ema de Assunção Palma, e o membro suplente do Conselho Fiscal, Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha, não detinham, em 30 de junho de 2023 e em 31 de dezembro de 2023, nem detêm à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela Benfica SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

⁵ Eleito ao abrigo do exercício do direito previsto no artigo 392.º, n.ºs 6 a 9 do Código das Sociedades Comerciais, na sequência do voto contra a lista apresentada pelo acionista SL Benfica para o Conselho de Administração que fez vencimento e em representação dos interesses dos acionistas minoritários José António dos Santos, Grupo Valouro – SGPS, S.A., Avibom – Avícola S.A. (à data ainda acionista minoritária da Benfica SAD) e Rações Valouro, S.A.

CAPÍTULO 8 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

8.1. Estrutura acionista

O capital social da Benfica SAD, totalmente subscrito e realizado, é de €115.000.000 e está representado por 23.000.000 de ações ordinárias, nominativas e escriturais, com o valor nominal unitário de €5 e com o código ISIN PTSLB0AM0010.

O SL Benfica é titular direto de 9.200.350 ações da categoria A, representativas de 40% do capital social, que conferem (i) o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio; e (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração e de fiscalização da Benfica SAD, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico ao ponto anterior.

Todas as ações representativas do capital social da Benfica SAD encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext.

Conforme estipula o artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários, a entidade que atinja ou ultrapasse uma participação de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social, ou reduza a sua participação para valor inferior a qualquer uma daquelas percentagens, de uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeita à lei pessoal portuguesa e que seja um emitente relativamente ao qual Portugal é o Estado-Membro da União Europeia competente, deve informar desse facto a CMVM e a sociedade participada.

À data de aprovação do Prospeto, as participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que são do conhecimento da Benfica SAD, são as seguintes:

	Número de ações	% Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica	9.200.350	40,00%
Benfica SGPS	5.439.631	23,65%
Rui Manuel César Costa ⁽ⁱ⁾	10.000	0,04%
Jaime Rodrigues Antunes ⁽ⁱ⁾	1.000	-
José Manuel da Silva Appleton ⁽ⁱ⁾	500	-
Fundação Benfica ⁽ⁱⁱ⁾	210	-
Domingos José Soares d'Almeida Lima ⁽ⁱ⁾	50	-
Luís Filipe Ferreira Vieira ⁽ⁱⁱⁱ⁾	753.615	3,28%
Total imputável ao Sport Lisboa e Benfica	15.405.356	66,98%
José António dos Santos ^(iv)	3.143.942	13,67%
Grupo Valouro – SGPS S.A. ^(v)	622.166	2,71%
Rações Valouro, S.A. ^{(v) (vi)}	470	-
Total imputável aos acionistas da Grupo Valouro – SGPS, S.A.	3.766.578	16,38%

- (i) Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.
- (ii) Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.
- (iii) Imputável ao SL Benfica em virtude de Luís Filipe Ferreira Vieira ter concedido ao SL Benfica um direito de preferência na transmissão das suas ações.
- (iv) Imputável à Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.
- (v) Imputável, por se tratar de exercício concertado, aos acionistas do Grupo Valouro – SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.
- (vi) Imputável à Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (b) número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e aos acionistas da Grupo Valouro, SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.

Fonte: Benfica SAD e comunicados de participação qualificada divulgados em www.cmvm.pt.

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

As transações com partes relacionadas pautam-se por princípios de rigor, transparência e de estrita observância das regras concorrenciais de mercado, nomeadamente as relativas às regras dos preços de transferência. Foi constituída, em maio de 2022, a Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas e aprovado, em julho de 2022, o Regulamento da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, que define as suas competências. Em novembro de 2022, o Conselho de Administração aprovou também o Regulamento de Transações com Partes Relacionadas que densifica as atribuições da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas e estabelece os critérios e procedimentos a ser aplicados relativamente a esta matéria. A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas tem, em coordenação com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, competências para acompanhamento e supervisão das transações com partes relacionadas. A respeito da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, remete-se, para mais informação, para a secção 7.1.7 (*Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas*).

O Regulamento de Transações com Partes Relacionadas vem determinar, salvo certas exceções, que qualquer transação pretendida realizar com uma parte relacionada cujo valor seja superior a um milhão de euros deve ser comunicada à Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas.

Neste cenário, para além dos procedimentos e critérios previstos na lei e no Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, qualquer transação entre a Benfica SAD e um titular de

participação qualificada ou entidade que, com esse titular, esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, é objeto de deliberação pelo Conselho de Administração e de apreciação pelo Conselho Fiscal.

As participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Benfica SAD são as referidas na secção 7.2. (*Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização*).

No que respeita ao controlo societário, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente e Oferente, tendo em vista assegurar que o acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva.

8.2. Acordos com impacto na estrutura acionista

A Benfica SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao exercício de direitos sociais na Benfica SAD, nem de acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo sobre a Benfica SAD.

CAPÍTULO 9 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

A informação divulgada pelo Emitente e Oferente, nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (“**Regulamento Abuso de Mercado**”) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser sumariada da seguinte forma:

Informação sobre transações de jogadores – alienação

- A 5 de maio de 2023, a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com o Borussia Mönchengladbach para a alienação da totalidade dos direitos do jogador Julian Weigl, por um montante de €7.179.487,10. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Borussia Mönchengladbach terá o direito a reter o mecanismo de solidariedade de 5%, para posterior distribuição aos clubes que participaram na formação do jogador, e a Benfica SAD terá encargos com serviços de intermediação de 9,27% do valor da venda deduzido do montante da solidariedade;
- A 22 de novembro de 2023, e na sequência do comunicado divulgado a 7 de agosto de 2023, a Benfica SAD comunicou que o Paris Saint-Germain exerceu a opção de transferência a título definitivo dos direitos desportivos do jogador Gonçalo Matias Ramos, pelo montante de €65.000.000 acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o montante global da transferência poderá atingir o montante de €80.000.000. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Paris Saint-Germain terá o direito a reter o mecanismo de solidariedade de 5%, para posterior distribuição aos clubes que participaram na formação do jogador, e a Benfica SAD terá encargos com serviços de intermediação de 10% do valor da venda deduzido do montante da solidariedade.

Informação sobre transações de jogadores – aquisição

- A 10 de junho de 2023, a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com o Feyenoord Rotterdam para a aquisição da totalidade dos direitos do jogador Orkun Kökcü, por um montante de €25.000.000, ao qual acresce um valor de €5.000.000 pagos em função de objetivos pré-definidos e num prazo máximo de 5 anos. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Feyenoord Rotterdam terá ainda direito a receber uma percentagem do valor de uma mais-valia obtida numa futura transferência do referido jogador, dependendo essa percentagem do valor pela qual essa futura transferência venha a ser realizada e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o referido jogador por 5 épocas desportivas, que vigora até 30 de junho de 2028, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €150.000.000;

- A 10 de julho de 2023, a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com o SK Slavia Praga para a aquisição da totalidade dos direitos do jogador David Jurásek, por um montante de €14.000.000. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o SK Slavia Praga terá ainda direito a receber 10% do valor de uma futura cedência do referido jogador e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o jogador por 5 épocas desportivas, que vigora até 30 de junho de 2028, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €80.000.000;
- A 10 de agosto de 2023, a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com o FC Shakhtar Donetsk para a aquisição da totalidade dos direitos do jogador Anatolii Trubin, por um montante de €10.000.000, ao qual acresce um valor de €1.000.000 pagos em função de objetivos pré-definidos. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o FC Shakhtar Donetsk terá ainda direito a receber uma percentagem de 40% do valor de uma mais-valia obtida numa futura transferência do referido jogador e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o jogador por 5 épocas desportivas, que vigora até 30 de junho de 2028, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €100.000.000;
- A 10 de agosto de 2023, a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com a ACF Fiorentina para a aquisição da totalidade dos direitos do jogador Arthur Cabral, por um montante de €20.000.000, ao qual acresce um valor de €5.000.000 pagos em função de objetivos pré-definidos. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o jogador por 5 épocas desportivas, que vigora até 30 de junho de 2028, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €100.000.000;
- A 4 de janeiro de 2024, a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com o Santos FC para a aquisição da totalidade dos direitos do jogador Marcos Leonardo, por um montante de €18.000.000. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Santos FC terá ainda direito a receber uma percentagem de 10% do valor de uma mais-valia obtida numa futura transferência do jogador e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o referido jogador que vigora até 30 de junho de 2029, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €150.000.000.

Outras informações sobre jogadores e treinadores

- A 9 de junho de 2023, a Benfica SAD comunicou ao mercado que chegou a um princípio de acordo com o jogador Nicolás Otamendi para a renovação do contrato de trabalho desportivo por mais duas épocas desportivas, ou seja, até 30 de junho de 2025;
- A 7 de agosto de 2023, a Benfica SAD comunicou ao mercado que chegou a acordo com o Paris Saint-Germain para o empréstimo do jogador Gonçalo Matias Ramos até ao final da época desportiva 2023/2024. O referido acordo inclui a opção de transferência a título definitivo dos direitos desportivos do jogador, pelo montante de €65.000.000 acrescido de

uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o montante global da transferência poderá atingir o montante de €80.000.000. A opção poderá ser exercida pelo Paris Saint-Germain ou pela Benfica SAD durante a presente época desportiva. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Paris Saint-Germain terá o direito a reter o mecanismo de solidariedade de 5%, para posterior distribuição aos clubes que participaram na formação do jogador, e a Benfica SAD terá encargos com serviços de intermediação de 10% do valor da venda deduzido do montante da solidariedade;

- A 22 de janeiro de 2024, a Benfica SAD comunicou ao mercado que chegou a acordo com o Hoffenheim para o empréstimo do jogador David Jurásek até ao final da época desportiva 2023/24. O referido acordo inclui a opção de transferência a título definitivo dos direitos desportivos do jogador, pelo montante de €11.000.000 acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o valor global da transferência poderá atingir o montante de €12.000.000. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Hoffenheim terá o direito a reter o mecanismo de solidariedade de 5%, para posterior distribuição aos clubes que participaram na formação do jogador, e a Benfica SAD, caso a opção de transferência a título definitivo dos direitos desportivos do jogador seja exercida, terá encargos com serviços de intermediação de 10% do valor da venda deduzido do montante da solidariedade.

Outras informações

- A 18 de maio de 2023, a Benfica SAD confirmou que, tendo em conta as notícias vindas a público em 17 de maio de 2023, a mesma foi constituída arguida no âmbito de um processo que estava em segredo de justiça. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que nenhum dos seus representantes viu esse estatuto processual ser-lhe aplicado;
- A 4 de julho de 2023, a Benfica SAD comunicou nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, que a sua administradora não executiva Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana apresentou, em 30 de junho de 2023, renúncia ao cargo de vogal do Conselho de Administração da Benfica SAD, produzindo efeitos legais a partir de 31 de julho de 2023;
- A 6 de setembro de 2023, a Benfica SAD comunicou a informação económica e financeira relativa ao exercício findo a 30 de junho de 2023, nomeadamente a Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2023 e a Demonstração dos Resultados para o período findo em 30 de junho de 2023;
- A 6 de setembro de 2023, a Benfica SAD comunicou a publicação do Relatório e Contas do exercício de 2022/23, que compreende o período de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, no qual foi apurado um resultado líquido positivo de €4.212.604;

- A 6 de setembro de 2023, a Benfica SAD comunicou a publicação do Relatório sobre o Governo da Sociedade 2022/23, que compreende o período de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;
- A 6 de setembro de 2023, a Benfica SAD comunicou a convocatória e as propostas para a Assembleia Geral de 28 de setembro de 2023, com a seguinte Ordem de Trabalhos: (a) apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas do exercício de 2022/23; (b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; (c) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; (d) deliberar sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e dos membros da Mesa da Assembleia Geral; e (e) deliberar sobre uma alteração ao acordo relativo à alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A. e Benfica TV, S.A.;
- A 28 de setembro de 2023, a Benfica SAD comunicou as deliberações tomadas na Assembleia Geral no mesmo dia: (a) aprovação, por unanimidade dos votos emitidos, do Relatório e Contas do exercício de 2022/23, que compreende o período de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, no qual foi apurado um resultado líquido positivo de €4.212.604; (b) aprovação, por unanimidade dos votos emitidos, da proposta de aplicação de resultados; (c) aprovação, por unanimidade dos votos emitidos, de um voto de confiança no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como nos respetivos membros e ainda no Revisor Oficial de Contas, pelo exercício dos seus cargos, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2023; (d) aprovação, por unanimidade dos votos emitidos, da política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e dos membros da Mesa da Assembleia Geral; (e) aprovação, com 95,29% dos votos emitidos, da alteração ao acordo relativo à alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A. e Benfica TV, S.A.;
- A 29 de setembro de 2023, a Benfica SAD comunicou (i) nos termos e para os efeitos do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que Domingos Soares de Oliveira apresentou, na mesma data, a renúncia ao cargo de administrador da Benfica SAD; (ii) que foi celebrado um pacto de não concorrência com Domingos Soares de Oliveira, o qual produz efeitos imediatos e prevê a vinculação de Domingos Soares de Oliveira, tendo em conta as funções desempenhadas, a uma obrigação de não concorrência (com determinadas exceções territoriais) e ao pagamento, pela Benfica SAD a Domingos Soares de Oliveira, do valor de €1.500.000; e (iii) que o Conselho de Administração cooptou de Jaime Rodrigues Antunes como novo membro do Conselho de Administração;

- A 29 de fevereiro de 2024, a Benfica SAD comunicou a publicação do Relatório e Contas do 1º semestre do exercício de 2023/24, que compreende o período de 1 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, no qual foi apurado um resultado líquido positivo de €18.035 milhares.

CAPÍTULO 10 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

A Benfica SAD não é parte de outros contratos significativos, que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas atividades, que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se, para mais informação, para a secção 4.5. (*Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica*).

CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE E OFERENTE, INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES

11.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos da Benfica SAD, disponíveis em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/estatutos-regulamentos>;
- Relatório de Governo Societário da Benfica SAD, relativo ao exercício de 2022/2023 (reportado à data de 30 de junho de 2023), disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao-governo-sociedade> e www.cmvm.pt;
- Relatório e Contas Anual individual referente ao exercício de 2022/2023 (reportado a 30 de junho de 2023 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, as notas às demonstrações financeiras, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/prestacao-de-contas/contas-anuais> e www.cmvm.pt;
- Relatório e Contas Semestral individual referente ao primeiro semestre do exercício de 2023/2024 (reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, as demonstrações condensadas dos resultados por naturezas e do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas às demonstrações financeiras, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas, disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/prestacao-de-contas/contas-semestrais> e www.cmvm.pt;
- Regulamento da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, aprovado a 20 de julho de 2022, disponível em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/estatutos-regulamentos>;
- Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, aprovado a 23 de novembro de 2022, disponível em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/estatutos-regulamentos>.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a Benfica SAD à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da Benfica SAD desde a data da sua publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e a decisão dos destinatários das Ofertas, a Benfica SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

11.2. Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

11.3. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto reporta-se a 30 de junho de 2023. Adicionalmente, a Benfica SAD divulgou o relatório e contas semestral reportado a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado.

11.4. Alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira da Benfica SAD entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto.

11.5. Processos judiciais e arbitrais

Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal.

Entre março de 2020 e o ano de 2023, no âmbito de diversas investigações (tramitadas com os NUIPC 1/18.2IFLSB, 313/18.5TELSB, 2838/18.3T9LSB, 425/18.5JAPDL e 5340/17.7T9LSB) de âmbito nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes. De acordo com as notas para a comunicação social do gabinete de imprensa da Procuradoria-Geral da República, as investigações em causa permanecem ainda sujeitas a segredo de justiça.

A 14 de julho de 2020, a Benfica SAD foi constituída arguida no NUIPC 461/17.9TELSB, sendo indiciada pela alegada prática de um crime de fraude fiscal e de falsificação de documentos. Em 27 de fevereiro de 2023, no âmbito deste NUIPC, foi proferido despacho de arquivamento, relativamente a um alegado

crime de branqueamento, e despacho de acusação, relativamente a dois alegados crimes de fraude fiscal qualificada (cfr. <https://diap-lisboa.ministeriopublico.pt/pagina/processo-saco-azul-fraude-fiscal-falsificacao-de-documentos-acusacao-mp>). Segundo o Ministério Público, a contingência tributária para a Benfica SAD será de €181.148,00 – correspondentes a €116.380,00, a título de IVA e €64.768,00 a título de IRC –, valor esse atualmente reclamado em sede de pedido de indemnização deduzido pelo Ministério Público, em representação da Autoridade Tributária. À presente data, já foi requerida a abertura da instrução em que se pugnou pela não pronúncia dos arguidos. O valor referido vencerá juros a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, à taxa legal.

Em julho de 2021, a Benfica SAD tomou conhecimento da existência de um processo designado “Cartão Vermelho”, no âmbito do qual são investigados, alegadamente, atos imputados a Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto foi Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade. A Benfica SAD não assume a qualidade de visada ou arguida no referido processo. Neste contexto, a Benfica SAD solicitou a realização de uma extensa auditoria forense para analisar se alguma conduta foi lesiva dos seus interesses, tendo em vista, dentro do quadro legal aplicável, apurar todas as responsabilidades e reagir em conformidade. Esta auditoria forense está concluída e em fase de apreciação pela Administração da Benfica SAD.

No âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2020/1, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) condenou, por decisão datada de 28 de abril de 2022, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a maioria das sociedades desportivas que competiam nas ligas profissionais de futebol na época 2019/2020 ao pagamento de coimas, bem como na sanção acessória de publicação de um extrato da referida decisão final na II Série do Diário da República e em jornal de expansão nacional. A Benfica SAD interpôs recurso de impugnação judicial, no dia 17 de junho de 2022, desta decisão da AdC para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”).

No dia 18 de dezembro de 2023, o TCRS suspendeu a instância do processo nacional e submeteu um conjunto de questões, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”). Nestes termos, o processo encontra-se suspenso até que o TJUE se pronuncie quanto à correta interpretação do direito da União Europeia.

Sem prejuízo do acima exposto, é convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das investigações em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Benfica SAD e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Benfica SAD e que justifiquem o reforço adicional das provisões registadas para o efeito. Não obstante e sem prejuízo do afirmado, qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente,

tendo em consideração, nomeadamente, aspetos como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da Benfica SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades, ainda que a Benfica SAD possa confirmar, no que respeita aos processos acima referenciados que não se encontram em segredo de justiça, que não estão em causa sanções de natureza desportiva.

11.6. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

1. em formato físico, na sede da Benfica SAD; e
2. em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/ofertas-publicas/distribuicao>) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto, incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário das Ofertas, permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/ofertas-publicas/distribuicao>).

11.7. Informações constantes de sítios Web e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeto.

CAPÍTULO 12 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2024-2027

12.1. Tipo e categoria

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 são emitidas em euros.

Às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 foram atribuídos o código ISIN PTSLBOOM0006 e o código CFI DBFUFR.

12.2. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos da Benfica SAD e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

12.3. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

12.4. Estatuto das Obrigações Benfica SAD 2024-2027

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, as receitas e o património geral do Emitente e Oferente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente e Oferente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente e Oferente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 nos termos da lei e deste Prospeto.

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não

condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

12.5. Direitos de preferência

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição, sendo a Oferta de Subscrição especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, aquelas que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, sem qualquer tipo de diferenciação.

Não existem direitos de preferência relativamente aos investidores que poderão transmitir ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca, embora esta oferta seja dirigida apenas a titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

12.6. Direitos inerentes

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 conferem aos seus titulares o direito a receberem os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

12.7. Juros

A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 é fixa e corresponde a 5,10% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 em dívida a cada momento.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão pagos a 24 de abril e 24 de outubro de cada ano até à Data de Reembolso (última Data de Pagamento de Juros), datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte. O montante de juros devido em cada data de pagamento de juros será calculado por Obrigação Benfica SAD 2024-2027 com um máximo de 5 casas decimais.

O prazo de prescrição do direito ao pagamento dos juros é de cinco anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 quando, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar esses juros e rendimentos, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de vinte anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os montantes referentes ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, ou não tiverem manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

12.8. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Benfica SAD 2024-2027 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 23 de abril de 2027

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,16938%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,70891%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1 + i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Benfica SAD 2024-2027

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 será de 5,10%, sendo

- os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027 será efetuado ao seu valor nominal numa prestação única na Data de Reembolso;
 - (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 será 30/360; e
 - (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 será de 28%.

12.9. Método de pagamento

Os pagamentos do capital e dos juros relativos às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão efetuados de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, a saber: (i) transferidos, na data de pagamento respetiva e de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, da conta à ordem de pagamento que o Agente Pagador usa para pagamentos em relação a títulos mantidos através da Interbolsa para as contas correntes de pagamento mantidas, de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, pelos Membros Afiliados da Interbolsa, e posteriormente (ii) transferidos por tais Membros Afiliados da Interbolsa das respetivas contas de pagamento à ordem, acima referidas, mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, para as contas dos Obrigacionistas ou da Euroclear ou Clearstream, Luxembourg com os referidos Membros Afiliados da Interbolsa, conforme o caso.

12.10. Reembolso e aquisição

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 têm um prazo de 3 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027 será reembolsada ao seu valor nominal numa prestação única na Data de Reembolso, ou seja em 23 de abril de 2027, salvo se for decretado o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD após a ocorrência de uma situação de incumprimento de acordo com o previsto na secção 12.11 (*Situações de Incumprimento*) ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso, caso em que o reembolso ocorrerá, respetivamente, no prazo indicado na secção 12.12 (*Reembolso imediato*) ou na data de aquisição pelo Emitente.

Sem prejuízo do disposto na secção 12.11 (*Situações de Incumprimento*) ou da aquisição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 pelo Emitente nos termos previstos na lei, não há nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a favor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

12.11. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento ("**Situação de Incumprimento**"):

- (a) Não pagamento, pela Benfica SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, salvo se o incumprimento em causa for

sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;

- (b) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa;
- (c) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Benfica SAD, salvo se a Benfica SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; e
- (d) Cessaçãõ da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica SAD.

12.12. Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique qualquer uma das Situações de Incumprimento previstas *supra*, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da assembleia de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 de que sejam titulares deverão comunicar essa intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

12.13. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

12.13.1 Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu

representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

12.13.2 Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação

A assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo em caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da assembleia geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de 2% das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

12.13.3 Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou

- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

12.13.4 Quórum deliberativo

A cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 presentes ou representadas na assembleia de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 presentes ou representadas na assembleia de Obrigacionistas em causa.

A assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

12.13.5 Modificações

O representante comum (caso exista), de acordo com o quadro legal aplicável, pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos obrigacionistas, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

12.13.6 Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação geral tomada pela assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos na secção 12.13.4. (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na secção 12.13.5. (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a secção 12.14. (*Comunicações*).

12.14. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.slbenfica.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

12.15. Notação de risco

Ao Emitente ou às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, notações de risco.

12.16. Regime fiscal

A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 encontra-se descrito no CAPÍTULO 14 (*Informações de Natureza Fiscal*).

CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS OFERTAS

13.1 Motivos das Ofertas e afetação das receitas

A Oferta de Subscrição visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, para reembolsar o empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2021-2024”, no montante de €35.000.000, emitido em 28 de julho de 2021 e com reembolso agendado para 28 de julho de 2024 e, no seu remanescente, se aplicável, ao desenvolvimento da atividade corrente da Benfica SAD, bem como à diversificação e otimização das fontes de financiamento e reforço de liquidez.

A Oferta de Troca visa permitir à Benfica SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2024 por dívida com vencimento em 2027.

Na eventualidade de a receita global líquida da Oferta de Subscrição se revelar insuficiente para reembolsar, em 28 de julho de 2024, o valor nominal global do empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2021-2024” em dívida após a Oferta de Troca, o Emitente e Oferente assegurará o montante remanescente com recurso a fundos próprios.

O valor nominal global inicial das Ofertas é de €35.000.000, sendo a receita global num montante máximo de €35.000.000, salvo se o valor nominal global das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 que poderão vir a ser emitidas no âmbito da Oferta de Subscrição for objeto de aumento por decisão da Benfica SAD até 17 de abril de 2024, inclusive.

Este montante será deduzido das comissões de coordenação e montagem, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores (assumindo que o valor nominal global inicial é colocado exclusivamente pelos Colocadores), e respetivos impostos, no montante global estimado de aproximadamente €1.033.500, bem como dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €211.750, e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €35.580*.

Por conseguinte, a receita global líquida da Benfica SAD ascenderá a um valor estimado de €33.719.170 deduzindo todos os custos acima referidos. O Emitente e Oferente terá ainda de pagar, a título de juros corridos em numerário, um montante €0,04778 por cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024 objeto de troca por 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027. A Benfica SAD, na qualidade de Emitente e Oferente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

*A subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará, para a Benfica SAD, um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

13.2 Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas

O Coordenador Global, contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da

legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Pressupondo que a emissão de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €35.000.000, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, o Emitente e Oferente pagará €1.033.500, relativo às comissões de coordenação e montagem devidas ao Coordenador Global, e de colocação devidas aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas.

Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente, incluindo qualquer obrigação objeto das Ofertas.

O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

13.3 Descrição das Ofertas

13.3.1 Natureza da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de subscrição de obrigações.

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Subscrição, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Benfica SAD.

À Oferta de Subscrição aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no Código dos Valores Mobiliários, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

13.3.2 Natureza da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente, Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Troca, nem existe

qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Benfica SAD que sejam também titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024.

À Oferta de Troca aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos, não lhe sendo, porém, aplicáveis as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição.

13.3.3 Objeto da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição diz respeito a até 7.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €35.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (e, conseqüentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 17 de abril de 2024, inclusive.

13.3.4 Objeto da Oferta de Troca

A Oferta de Troca tem como objeto até 7.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, com o valor nominal unitário de €5 e global de até €35.000.000.

13.3.5 Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns

A aceitação da Oferta de Subscrição e/ou da Oferta de Troca por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, durante o período abaixo identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca.

Os destinatários que sejam elegíveis para aceitar a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca poderão aceitar a Oferta de Subscrição, a Oferta de Troca ou ambas as Ofertas.

A transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, e correspondente declaração de aceitação da Oferta de Subscrição e/ou Oferta de Troca, conforme aplicável, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais as Ofertas não são especificamente dirigidas, fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

13.3.6 Transmissão de ordens de subscrição

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 500 Obrigações Benfica SAD 2024-2027, para um montante mínimo de investimento de €2.500 e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027), desde que não exceda o montante máximo das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 oferecidas à subscrição, ou seja, €35.000.000.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após

a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação ou redução da ordem.

Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar. Em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, uma ordem de subscrição perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de subscrição for transmitida). Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer.

13.3.7 Transmissão de ordens de troca

As ordens de troca não estão sujeitas a um limite mínimo, mas cada ordem de troca está limitada à quantidade de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de que cada destinatário seja titular e ao processo de rateio aplicável.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários, qualquer destinatário da Oferta de Troca que a pretenda aceitar deverá proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de troca, ao bloqueio das suas Obrigações Benfica SAD 2021-2024 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Emissão; ou (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, nos termos legalmente admissíveis; ou (iii) à data da válida revogação da ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Cada destinatário da Oferta de Troca apenas pode ter associada uma ordem de troca a cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de troca para redução do número de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a alienar, as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 bloqueadas na

conta de registo de valores mobiliários pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de troca tenha sido transmitida serão desbloqueadas na medida da revogação ou redução da ordem. Se as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de que o ordenante for titular estiverem registadas junto de vários intermediários financeiros, a revogação ou alteração da ordem de troca transmitida a determinado intermediário financeiro não afeta a(s) ordem(ns) de troca transmitida(s) a outro(s) intermediário(s) financeiro(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de troca é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de troca (ou seja, uma ordem de troca perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de troca for transmitida). Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer.

Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospeto.

13.3.8 Preço na Oferta de Subscrição

O preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a emitir no âmbito da Oferta de Subscrição é de €5, montante esse que corresponde ao valor nominal de cada Obrigação Benfica SAD 2024-2027, sendo o preço de subscrição pago integralmente na Data de Emissão, por débito em conta.

Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante.

Adicionalmente, os subscritores poderão ter de pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027. Dado que as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas nas quais estarão registadas as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 subscritas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do mesmo. O preço das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir,

nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações Benfica SAD 2024-2027 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). A rentabilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhes sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

13.3.9 Contrapartida na Oferta de Troca

A contrapartida oferecida, por cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024, aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 que transmitam, a um intermediário financeiro habilitado, uma ordem de troca a satisfazer, expressando, assim, a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027 com o valor nominal unitário de €5.

Na Data de Emissão serão pagos, relativamente às Obrigações Benfica SAD 2021-2024 aceites para troca, os juros corridos desde 28 de janeiro de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no valor de €0,04778 por cada Obrigação Benfica SAD 2021-2024.

As Obrigações Benfica SAD 2024-2027 que integrem a contrapartida que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Emissão, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 alienadas no âmbito da Oferta de Troca.

O montante dos juros corridos que qualquer destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer será creditado, na Data de Emissão, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

A comissão de realização de operações em sessão especial de bolsa que incidirá sobre a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 por destinatários da Oferta de Troca que a aceitem, recebendo assim Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a título de contrapartida no âmbito da Oferta de Troca, será suportada pelo Oferente, tanto na parte compradora como na parte vendedora. Quaisquer outros custos e despesas aplicáveis, bem como os respetivos encargos fiscais, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta de Troca, caso a ordem de troca por si dirigida seja satisfeita, deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem de troca. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia e comissões sobre o pagamento de juros e reembolso relativos às Obrigações Benfica SAD 2024-2027, que deverão ser comunicadas pelo intermediário financeiro que receber a ordem de troca. Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à troca, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, junto de qualquer

intermediário financeiro, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

13.3.10 Critérios de Alocação de Ordens e de Rateio

Uma vez que as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a emitir para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca terão o valor nominal global inicial de até €35.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 17 de abril de 2024, inclusive, as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio a seguir indicados, se a procura no âmbito das Ofertas exceder o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponíveis.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, se a procura nas Ofertas não atingir o montante máximo de Obrigações disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas:

- (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, sendo emitidas e subscritas as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 objeto dessas ordens; e
- (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 pelas Obrigações Benfica SAD 2024-2027 objeto dessas ordens.

Se a procura nas Ofertas superar o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2024-2027 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (correspondentes a 1.000 Obrigações Benfica SAD 2024-2027) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, no caso de este ser inferior a €5.000. Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Benfica SAD 2021-2024 de €10.000 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027 (correspondentes a 2.000 Obrigações Benfica SAD 2024-2027) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, no caso de este ser inferior a €10.000. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027

disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer;

- (b) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição e/ou de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e/ou de troca e não satisfeito pela aplicação da alínea (a), em lotes de €5 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027, com arredondamento por defeito; e
- (c) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027, às ordens de subscrição e/ou de troca que, após a aplicação dos critérios das alíneas (a) e (b), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Benfica SAD 2024-2027, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2024-2027. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2024-2027 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer.

13.3.11 Prazo das Ofertas e calendário

O prazo das Ofertas decorrerá entre as 8h30 de 8 de abril de 2024 e as 15h00 de 19 de abril de 2024. As ordens de subscrição e/ou de troca podem ser transmitidas durante este período.

Apresenta-se de seguida o calendário das Ofertas:

Data e hora	Evento
8 de abril de 2024 às 8h30	Início do prazo das Ofertas;
17 de abril de 2024	Limite para o Emitente e Oferente aumentar, por sua opção, o montante das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 a emitir e para publicação da adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM;
19 de abril de 2024 às 15h00	Limite para os investidores alterarem ou revogarem as ordens de subscrição e/ou de troca, a partir do qual as

ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis;

19 de abril de 2024 às 15h00	Fim do prazo das Ofertas;
22 de abril de 2024	Sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e divulgação dos mesmos;
24 de abril de 2024	Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027;
24 de abril de 2024	Data prevista para a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext.

Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global e comunicadas ao público. As referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

13.3.12 Divulgação dos resultados das Ofertas e notificação aos investidores acerca do montante que lhes foi atribuído

Os resultados das Ofertas, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, a realizar pela Euronext com base na informação transmitida pelos intermediários financeiros autorizados a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca. Esta sessão está prevista ocorrer em 22 de abril de 2024. Os resultados das Ofertas serão tornados públicos nessa data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio *Web* (www.slbenfica.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário das Ofertas que sejam comunicadas ao público.

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição e/ou de troca quanto às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 que lhe foram atribuídas.

13.3.13 Liquidação das Ofertas

A liquidação das Ofertas está prevista ocorrer em 24 de abril de 2024 e terá lugar após a referida sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas.

A liquidação das Ofertas será processada nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2024-2027 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca

serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão, inclusive. Todas as Obrigações Benfica SAD 2021-2024 adquiridas pelo Oferente no âmbito da Oferta de Troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Emissão.

Por outro lado, uma vez admitidas à negociação no Euronext Lisbon, as Obrigações Benfica SAD 2024-2027, tanto as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Subscrição como as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Troca, serão livremente negociáveis nos termos da lei geral.

13.3.14 Revisão, modificação ou revogação das Ofertas

A Oferta de Subscrição apenas poderá ser revista, modificada ou revogada nos termos previstos nos artigos 128.º, 128.º-A e 129.º do Código dos Valores Mobiliários.

A revisão ou modificação da Oferta de Subscrição determinará, com as necessárias alterações, se aplicável, idêntica revisão ou modificação da Oferta de Troca. A revogação da Oferta de Subscrição implicará a revogação da Oferta de Troca, sendo que esta não poderá ser revogada se a revogação daquela não for legalmente admissível.

13.4 Coordenação Global, colocação e pagamentos relativos às Obrigações Benfica SAD 2024-2027

13.4.1 Coordenação Global e Colocação

A coordenação global das Ofertas é assegurada pelo Haitong Bank.

Os Colocadores são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

Nem o Coordenador Global nem os Colocadores prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações Benfica SAD 2024-2027.

13.4.2 Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações Benfica SAD 2024-2027 será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

13.5 Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas

A emissão das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 através de (i) uma oferta pública de subscrição e de (ii) uma oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações Benfica SAD 2021-2024 foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração do Emitente e Oferente, a 27 de março de 2024, tendo sido emitido o parecer favorável do Conselho Fiscal em 28 de março de 2024, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos estatutos da Benfica SAD.

CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Imposto sobre o rendimento

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas coletivas

Juros e outros rendimentos de capitais e mais-valias

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e as mais-valias decorrentes da alienação de Obrigações Benficia SAD 2024-2027 por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito pelas mesmas entidades concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% ou, no caso de entidades qualificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente ou, no caso de entidades classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como *startup*, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à taxa de 12,5% aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 até €7.500.000, 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benficia SAD 2024-2027, a título de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benficia SAD 2024-2027, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em Portugal (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

Pessoas singulares

Juros e outros rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir a taxa de 48%.

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000, mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2024-2027, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

As mais-valias e menos-valias apuradas aquando da alienação das Obrigações Benfica SAD 2024-2027 contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados. O referido saldo anual, quando seja positivo, é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000, mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%. O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

O referido saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes de operações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, quando resulte de ativos detidos por um período inferior a 365 dias por sujeitos passivos cujo rendimento coletável seja igual ou superior a €81.199, é obrigatoriamente englobado.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Juros e outros rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de, respetivamente, 28% e 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benficia SAD 2024-2027.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benficia SAD 2024-2027, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

A retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benficia SAD 2024-2027, é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal às quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor. Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridas as formalidades previstas na lei, nomeadamente através de apresentação de certificado de residência fiscal do titular do rendimento a atestar que é residente fiscal e que se encontra sujeito a imposto e não isento no ano em que recebe o rendimento, juntamente com o Modelo RFI que se mostre aplicável (21 ou 22 RFI) preenchido e assinado pelo beneficiário. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte (21 RFI) ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte (22 RFI).

Mais-valias

As mais-valias provenientes da transmissão de Obrigações Benficia SAD 2024-2027 a título oneroso, quando obtidas por pessoas singulares não residentes, estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações Benfica SAD 2024-2027, quando obtidas por pessoas coletivas não residentes em Portugal e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal, estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC a mais-valias obtidas por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal resultantes da transmissão de obrigações a título oneroso, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
 - (i) Seja residente noutra Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - (ii) Esteja sujeita a um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro (“**Diretiva Mães-Filhas**”), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, cuja taxa aplicável não seja inferior a 60% da taxa prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC (ou seja, 12,6%);
 - (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, que tenha(m) como um dos principais objetivos a obtenção de uma vantagem fiscal.
- (b) Entidades não residentes domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por pessoas singulares não domiciliadas em Portugal por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, não está sujeita a Imposto do Selo.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português poderá estar limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida e integrados em sistema centralizado geridos por entidade residente em Portugal (*e.g.*, Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (*e.g.*, Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados, neste último caso desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, são isentas de IRS e IRC em Portugal.

Esta isenção não é aplicável se, cumpridos os restantes requisitos legais:

- (a) o beneficiário efetivo dispuser, em Portugal, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou
- (b) o beneficiário efetivo for uma entidade residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, e com a qual não esteja em vigor (i) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (ii) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

A isenção referida determina a dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades (incluindo as de prova de não residência) previstas no diploma referido.

Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação e que estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, que sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2003/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, e que os fundos de pensões sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

Organismos de Investimento Coletivo que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC dos organismos de investimento coletivo (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

EMITENTE E OFERENTE

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica

1500-313 Lisboa

COORDENADOR GLOBAL

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco ActivoBank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1149-023 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.

Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132

1050-020 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º

1070-101 Lisboa

Banco L. J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083

4100-129 Porto

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.

Rua Castilho, n.º 26, Piso 2

1269-069 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola

Mútuo, C.R.L.

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A

1099-004 Lisboa

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica

Bancária, S.A.

Rua Castilho, n.º 5

1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

Novo Banco, S.A.

Avenida da Liberdade, n.º 195

1250-142 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DO EMITENTE E
OFERENTE**

**Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de
Advogados, S.P., R.L.**

Rua D. Luís I, n.º 28

1200-151 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DO COORDENADOR
GLOBAL E DOS DEMAIS COLOCADORES**

**CS Associados – Sociedade de Advogados,
S.P., R.L.**

Av. da Liberdade, n.º 249 – 8.º

1250-143 Lisboa

**REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO
EMITENTE E OFERENTE**

Mazars & Associados, SROC, S.A.

Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua
Tomás da Fonseca, Torre G, 5.º andar,

1600-209 Lisboa